



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Governo do Distrito de Ile:

Despachos.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação dos Direitos Humanos e Desenvolvimento – DHD.

Associação Okhaviheriua Orera.

Associação Nanipura.

Associação Ovaha Omala.

Associação Olima Orera.

Associação Wiwanana Orera.

Associação Ovucula Ohaua.

Associação Omaliha Etala.

Farmácia Moderna, Limitada.

Gelinho, Limitada.

HIBISCO – Agricultura e Paisagismo, Limitada.

Sociedade Ultramarina, Limitada.

Z Congelados, Limitada.

Caas Construções, Limitada.

Ferro & Ferro, Limitada.

Sana Shares, Limitada.

Zuroher, Limitada.

EMOG, Limitada.

Credirede Microcrédito, E.I.

Maritime Guide, Limitada.

Kapaz, Limitada.

Doctrina Et Studies, S.A.

Zambezi Logistics & Procurement, Limitada.

Mactek – Soluções de Informática, Limitada.

Tess Greatman, Limitada.

Harmony Cha, Limitada.

Barros & Matias, Limitada.

Sun Microsystema – Sociedade Unipessoal, Limitada.

C&M, Transportes e Consultoria, Limitada.

ERN Catering & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ICH Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Frescobeira, Limitada.

Phamani Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Ostel Design, Limitada.

Organizações Carlitos Irmãos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mouhadji Carlitos Combustíveis Grupo Organizações Carlitos & Irmãos, Limitada.

Labenmon International Mining, Limitada.

Auto Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Padaria Mondlane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, da Associação dos Direitos Humanos e Desenvolvimento – DHD, requereu ao Ministro da Justiça o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 19 de Julho e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Direitos Humanos e Desenvolvimento – DHD.

Ministério da Justiça, em Maputo, 9 de Outubro de 1996. —  
O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*.

## Governo do Distrito de Ile

Posto Administrativo de Ile-sede

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Okhaviheriua Orera requereu ao Posto Administrativo de Ile-sede, Distrito de Ile seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 (cinco) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária de Meitor-sede.

Governo do Distrito de Ile-sede, 26 de Outubro de 2017. — O Chefe do Posto Administrativo, *António Baptista António*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Nanipura requereu ao Posto Administrativo de Ile-sede, distrito de Ile seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 (cinco) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária de Mulumassi.

Governo do Distrito de Ile-sede, 26 de Outubro de 2017. — O Chefe do Posto Administrativo, *António Baptista António*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Ovaha Omala requereu ao Posto Administrativo de Ile-sede, Distrito de Ile seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 (cinco) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação Agro-Pecuária de Mugudo-sede.

Governo do Distrito de Ile -sede, 1 de Novembro de 2017. — O Chefe do Posto Administrativo. — *António Baptista António*

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Olima Orera requereu ao Posto Administrativo de Ile-sede, distrito de Ile seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 (cinco) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária de Ligama.

Governo do Distrito de Ile-sede, 1 de Novembro de 2017. — O Chefe do Posto Administrativo, *António Baptista António*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Wiwanana Orera requereu ao Posto Administrativo de Ile-sede, distrito de Ile seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 (cinco) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- iii) Conselho de Direcção; e
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação Agro-Pecuária de Namanda/Khomone.

Governo do Distrito de Ile-sede, 6 de Novembro de 2017. — O Chefe do Posto Administrativo, *António Baptista António*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Ovucula Ohaua requereu ao Posto Administrativo de Ile-sede, Distrito de Ile seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 (cinco) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária de Muchoe.

Governo do Distrito de Ile-sede, 22 de Fevereiro de 2018. — O Chefe do Posto Administrativo, *António Baptista António*.

## DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Omaliha Etala requereu ao Posto Administrativo de Ile-sede, distrito de Ile seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 (cinco) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária da Comunidade de Mapita-Mucade.

Governo do Distrito de Ile-sede, 11 de Março de 2018. — O Chefe do Posto Administrativo, *António Baptista António*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação dos Direitos Humanos e Desenvolvimento

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Um) A Associação dos Direitos Humanos e Desenvolvimento, de ora em diante designada por DHD, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor, que rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A DHD tem a sua sede em Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a DHD podem estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente, em território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A DHD é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos

##### ARTIGO QUARTO

##### Objectivos

A DHD tem como objectivo principal a promoção da defesa dos direitos humanos, incluindo a protecção dos cidadãos contra qualquer tipo de discriminação e violação dos seus direitos básicos.

Constitui também objecto fulcral das actividades da DHD a luta pela protecção e conservação do meio ambiente, bem como o seu engajamento consequente na luta pela preservação da paz.

##### ARTIGO QUINTO

##### Objectivos específicos

A DHD tem os seguintes objectivos específicos:

- a) Promover o respeito pelos direitos humanos no seio da população de Moçambique;
- b) Prestar apoio aos cidadãos na defesa dos seus direitos civis e políticos;
- c) Promover a dissiminação e o conhecimento dos direitos humanos na sociedade moçambicana;
- d) Introduzir o ensino dos direitos humanos nas escolas do país;
- e) Criar um centro de estudos, análise, promoção, avaliação, desenvolvimento dos direitos humanos e meio ambiente, e publicação e divulgação de reletórios;
- f) Promover o desenvolvimento sustentável para com vista a erradicação da o pobreza;

### CAPÍTULO III

#### Dos membros

##### ARTIGO SEXTO

##### Membros

Um) Podem ser membros da DHD todas as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que aceitem os estatutos, os princípios e o programa da associação.

Dois) As pessoas singulares só podem ser membros da DHD desde que maiores de dezoito anos de idade.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Categorias dos membros

Um) Os membros da DHD agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – Os que tenham assinado escritura pública da constituição da DHD;
- b) Membros ordinários – Os que paguem regulamente a sua quota mensal;
- c) Membros subscritores – Os que se comprometem a prestar regularmente, uma contribuição material ou pecuniária superior a fixada para membros ordinários;
- d) Membros honorários – Os que se distinguem por serviços excepcionais prestados.

Dois) A qualidade de membro da DHD é pessoal e intransmissível, podendo no entanto, em caso de impedimento, fazer-se representar por outro membro, devidamente credenciado para tal.

## ARTIGO OITAVO

**Admissão e readmissão**

Um) A admissão de membros ordinários e subscritores é decidido pelo Conselho de Direcção, cuja decisão cabe recurso para a Assembleia geral, devendo a proposta de admissão ser assinada pelo candidato e por um membro fundador.

Dois) A eleição dos membros honorários é feita em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou de dez membros ordinários e ou fundadores conjuntamente.

Três) A admissão dos membros só pode fazer-se:

- a) Por proposta normal de admissão quando o proposto tenha sido pedido do solicitante e tenha decorrido um ano e não haja motivos impeditivos;
- b) Por inibição de culpa;
- c) Em caso de ter sido demitido por falta de pagamento de quotas, se pagar as quotas em atraso, bem como uma multa de valor equivalente a vinte e cinco por cento do valor das quotas não pagas até a data da demissão.

## ARTIGO NONO

**Direitos dos membros**

Um) São direitos dos membros que tenham a sua quotização e outros encargos associativos em dia:

- a) Participar com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral, eleger e ser eleito para os órgãos sociais da DHD, fazer propostas e tomar parte na discussão dos assuntos que constituam a ordem submetidos a apreciação da Assembleia Geral;
- b) Receber gratuitamente o emblema, o cartão de membro e um exemplar dos estatutos e regulamentos da DHD;
- c) Pedir aos órgãos sociais quaisquer esclarecimento, por escrito, sobre assuntos de interesse da DHD;
- d) Reclamar perante o Conselho de Direcção e desta para a Assembleia Geral todas as infracções a estes estatutos;
- e) Representar um membro ou fazer-se representar por outro nas assembleias gerais, quando representante e representado estejam no gozo de todos os seus direitos e desde que a representação seja comprovada por procuração ou carta dirigida ao presidente da assembleia ate a hora indicada para a respectiva reunião;
- f) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a DHD obtenha os seus membros;

g) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do artigo décima nono dos presentes estatutos;

h) Pedir a suspensão do pagamento de quotas quando tal se justifica;

i) Submeter ao Conselho de Direcção propostas sobre o que entenda por conveniente aos fins e interesses da DHD;

j) Os membros subscritores, só terão direito de eleger desde que sejam membros da DHD, a pelo menos seis meses.

Dois) Os membros fundares e efectivos ou subscritores que forem pessoas colectivas terão ainda direito a receber anualmente uma cópia do relatório e contas quando este esteja impresso e examinar os livros de escrituração, durante os cinco dias anteriores da reunião da Assembleia Geral e apreciar o relatório e contas.

Três) O regulamento geral interno e os demais regulamentos em vigor definirão os demais direitos dos membros bem como as condições em que os mesmos poderão e deveram ser exercidos consoantes a categoria de membros.

## ARTIGO DÉCIMO

**Deveres gerais dos membros**

São deveres gerais dos membros:

- a) Contribuir para o bom nome da DHD e para o seu desenvolvimento;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos seus estatutos e regulamento geral interno;
- c) Participar nas reuniões para que for convocado e nas actividades promovidas pela DHD;
- d) Pagar a quota fixada pela Assembleia Geral no caso de ser membro fundador ou ordinário bem como prestar regularmente a sua contribuição no caso de ser membro subscritor.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Deveres dos membros fundadores e efectivos**

Um) São deveres dos membros fundadores e efectivos:

- a) Exercer qualquer cargo para que for eleito ou nomeado se for pessoa singular salvo o caso de serem admitidos quaisquer fundamentos de recursos;
- b) Ter feito parte dos órgãos sociais do exercício anterior;
- c) Invalidez manifesta ou devidamente comprovada que o impossibilite de exercer o cargo;
- a) Exercer permanentemente a sua acção profissional ou residir fora da cidade sede da DHD;

d) Comunicar ao Conselho de Direcção por escrito quando mude de domicílio;

e) Observar rigorosamente as disposições destes estatutos, do regulamento interno e das deliberações aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção;

f) Pagar com pontualidade as quotas sociais;

g) Pagar quando o Conselho de Direcção o julgar absolutamente necessário um suplemento para auxiliar os encargos da organização DHD, e cujo montante será aprovado pela Assembleia Geral;

h) Velar pelo bom nome, prestígio e prosperidade da DHD;

i) Servir com assiduidade e zelo nos cargos para que haja sido eleito ou nomeado;

j) Abster-se nas salas e recintos da DHD de discussões sobre assuntos políticos, religiosos, particulares ou outros de carácter tal que possam perturbar a ordem pública e boa harmonia da organização;

k) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;

l) Não se recusar de por ao serviço da DHD a sua inteligência e boa vontade, sempre que tal lhes seja solicitado;

m) Promover a entrada de novos membros.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Exclusão dos membros**

Um) perdem a qualidade de membro, por exclusão as pessoas que:

- a) Não cumpram os deveres sociais;
- b) Ofendam o prestígio da DHD ou perturbem o livre exercício das funções;
- c) Os que estando obrigados recusem aceitar ou desempenhar qualquer cargo associativo, salvo motivo justificado aceite pelo Conselho de Direcção;
- d) Os que estando a isso obrigados deixem de pagar as suas quotas por um período superior a três meses.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção decidir sobre a exclusão de qualquer membro fixando o regulamento geral interno o processo a seguir para a tomada de tal decisão.

Três) A Assembleia Geral deverá sancionar a exclusão de qualquer membro.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Disciplina e penalidades**

O regulamento geral interno definirá o tipo de infracção ou omissões que constituem faltas graves de indisciplina, bem como as penas a serem aplicadas aos infractores.

## CAPÍTULO IV

**Dos fundos da DHD**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Fundos**

Um) São considerados fundos da DHD:

- a) O produto das jóias e quotas recebidas dos membros;
- b) As contribuições dos membros subscritores;
- c) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da DHD;
- d) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- e) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a DHD promova para a realização dos seus objectivos;
- f) Os rendimentos das actividades da associação na prossecução dos seus objectivos.

Dois) O valor da jóia e da quota, bem como do montante mínimo da contribuição dos membros subscritores será fixado pela Assembleia Geral, nos termos estipulados no regulamento internamos.

## CAPÍTULO V

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os órgãos sociais da DHD são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral poderá criar outros órgãos, designadamente técnicos, para atingir os objectivos da DHD.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral e o órgão máximo de DHD é constituída por todos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Competências da Assembleia Geral**

Compete a assembleia geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral de actividades da DHD;
- c) Apreciar e votar relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução dos objectivos da DHD;
- d) Aprovar o programa da acção e orçamento da DHD para o ano seguinte;
- e) Definir anualmente o valor da jóia e quotas a apagar pelos membros, bem como o montante mínimo da contribuição a ser prestada pelos membros subscritores;
- f) Eleger os membros honorários
- g) Apreciar os recursos das decisões tomadas pelo Conselho de Direcção sobre recusa de admissão ou exclusão de membros ordinários;
- h) Decidir sobre as remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros;
- i) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento geral interno da DHD;
- j) Decidir, sob proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, quaisquer transacções de compra, venda ou troca de bens imóveis da DHD, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;
- k) Conceder ao Conselho de Direcção as autorizações necessárias e poderes a este atribuídos se se mostrem insuficientes;
- l) Conhecer das escusas de cargos para que membros tenham sido eleitos e proceder ao preenchimento de vagas que se verifiquem nos órgãos sociais;
- m) Votar a dissolução da DHD com o voto favorável de pelo menos três quartos de todos os membros e construir a comissão liquidatária;
- n) Demandar os membros do Conselho de Direcção por factos praticadas no exercício do cargo;
- o) Resolver as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da DHD para que tenha sido convocada.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Mesa de Assembleia Geral**

Um) A Mesa de Assembleia geral é constituída por presidentes, um vice-presidente, que atribui nas suas ausências e impedimentos, e por dois secretários.

Dois) os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos pelo período de três anos, não podendo ser eleitos por mais do que dos mandatos consecutivos, mediante proposta a apresentar pelo Conselho de Direcção ou por dez membros fundadores e ou ordinários.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e adiar as reuniões da assembleia gerais nos termos da lei e destes estatutos;
- b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;
- c) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente;
- d) Manter ordem nas assembleias, não permitindo que as discussões se afastem da ordem do dia, retirando a palavra a quem se afastar da agenda do dia, podendo mesmo mandar retirar-se da sala de sessões o membro que, pela sua atitude ou rebeldia, perturbar a sessão;
- e) Conceder a retirar a palavra;
- f) Atender e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões das assembleias gerais lhe sejam dirigidos, dando-lhe solução imediata, sempre que possível, providenciando, para que os mesmos sejam incluídos na ordem do dia da Assembleia Geral seguinte, caso não possam ter solução imediata;
- g) Abrir e encerrar a lista de inscrição para uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalhos;
- h) Submeter a votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- i) Usar do voto de qualidade em caso de empate da votação;
- j) Assinar com os respectivos secretários as actas da sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;
- k) Ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;
- l) Dar posse aos membros dos corpos sociais, incluindo aos restantes membros da mesa da Assembleia Geral, fazendo lavrar e assinar com eles respectivos autos;

- m) Conceder a demissão a qualquer membro directivo que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado;
- n) Lavar e assinar os termos de abertura e de encerramento nos livros da Assembleia Geral e dos órgãos sociais.

Quatro) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências e impedimento, bem como.

- a) Aceitar as inscrições dos participantes para uso da palavra e comunicá-las ao presidente da mesa;
- b) Proceder a contagem de votos e comunicar os seus resultados ao presidente da mesa;
- c) Assinar a acta da sessão.

Cinco) Compete aos secretários:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

Seis) o presidente da Mesa da Assembleia Geral ou vice-presidente, quando o substitua, terão direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano:

- a) Até 31 de Março para apreciação e aprovação do relatório, do balanço financeiro anual e das contas do Conselho de Direcção mediana parecer do Conselho Fiscal;
- b) Até trinta de Novembro para apreciação e aprovação do programa de actividades e de orçamento para o ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, sempre que haja motivo para tal:

- a) A pedido de algum dos órgãos sociais;
- b) A requerimento de mais de um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos associativos, com indicação do motivo por que a convocação e requerida.

Três) Para que a Assembleia Geral reúne extraordinariamente nos termos da alínea b) do número anterior, é necessário a presença de, pelo menos, setenta e cinco por cento dos membros requerentes.

Quatro) Quando a Assembleia Geral convoca nos termos da alínea b) do número sete artigo não reunir por falta de comparência de setenta e cinco por cento dos requerentes, ficarão aqueles que faltarem inibidos de requerer nova convocação durante cinco anos, sendo porem da responsabilidade de todos os requerentes as despesas com a convocação.

Cinco) Para garantir o estatuído do número anterior, deverão os membros requerentes, no momento da apresentação do requerimento, efectuada a entrega de um milhão de meticais ao tesoureiro, que constituirá um depósito para cobrir as despesas da convocatória.

Seis) Quando a Assembleia Geral não se realiza por falta de setenta e cinco por cento dos membros requerentes, o depósito a que se refere o número anterior reverterá integralmente a favor da DHD.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Assembleia Geral ou quem o substitua, por meio de carta expedida, através de protocolo com aviso de recepção para cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias, em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Dois) A convocatória para Assembleia Geral conterá obrigatoriamente o dia, a hora, o local, bem como os assuntos constantes da agenda de trabalhos.

Três) Para que a Assembleia Geral possa legalmente deliberar e necessário que, em primeira convocação estejam todos ou representados a maioria dos membros no pleno gozo dos seus direitos, e em segunda convocação, decorridos que estejam quarenta e cinco minutos a partir a gora para que estiver marcada a primeira reunião, com qualquer número de membros presentes ou representados.

Quatro) poderá ainda a Assembleia Geral se convocada para outro dia e hora, pelo presidente da mesa, e com a mesma agenda de trabalhos, se a maioria dos membros presentes assim o deliberar.

Cinco) Os membros poderão representar outros membros, mas só um, e fazer-se representar por outro membro nas assembleias gerais, quando representante e representado estejam no gozo de todos os seus direitos associativos, e desde que a representação seja comprovada por procuração ou carta dirigida ao presidente da assembleia ate a hora indicada da reunião;

Seis) o regulamento geral interno da DHD regulará a forma e modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Conselho de Direcção

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou presentes estatutos exijam maioria qualifica.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Administração é eleito, por maioria qualificada de votos (de três quartos) dos membros, pelo período de três

anos, mediante proposta da mesa da Assembleia Geral ou apresentada por, pelo menos, dez membros fundadores ou ordinários.

Dois) O Conselho de Direcção e composto por um presidente, que a representara em conjunto como o vice-presidente, em todos os actos que dizem respeito as competências e funções do Conselho de Direcção, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e três vogais.

Três) A Assembleia Geral que eleger Conselho de Direcção indicará quem entre os seus membros assumirá as funções do presidente e do vice-presidente.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos presentes ou representado, cabendo a cada membro um único voto.

Cinco) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, quando solicitado pelo seu presidente ou por três membros do mesmo.

Seis) Os membros do Conselho de Direcção são solidariamente responsáveis pelos seus actos e são aprovados e indivisamente no exercício das funções que lhe foram confiado.

Sete) A responsabilidade dos membros do Conselho de Direcção cessa quando Assembleia Geral aprova os seus actos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção em geral, administrar e gerir DHD decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou lei não reservem para a Assembleia Geral e outros órgãos sociais em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a DHD activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c) Nomear e destituir o director executivo da DHD;
- d) Nomear os demais directores que torne necessário contratar para assegurar a gestão diária de DHD, bem como destitui-lo quando for caso disso;
- e) Definir os salários e os quadros pessoal a ser contratado pelo DHD;
- f) Aprovar a admissão de novos membros;
- g) Suspender a qualidade de membros, dar parecer sobre a sua exclusão da Assembleia Geral;
- h) Aprovar o regulamento geral interno;
- i) Estabelecer acordos de cooperação assistência com organização congêneres nacionais estrangeiras, instituições doadoras ou outras.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Funções do Conselho de Direcção

São funções do Conselho de Direcção:

- a) Submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório do balanço e contas, bem como o plano de actividades e orçamentos para o ano seguinte;

- b) Solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matérias de competência desse órgão;
- c) Superintender em todas as actividades administrativas;
- d) Elaborar os termos de referência do pessoal a ser contratado pela DHD;
- e) Criar e controlar as actividades dos grupos ou comissão de trabalho da DHD;
- f) Credenciar os seus membros para representar a DHD em reuniões de trabalho;
- g) Propor a assembleia Geral a qualidade de membro honorário.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização das actividades da DHD e é constituído por três membros, sendo o presidente e dois vogais.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Competência do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da DHD sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço anual e contas de exercício e orçamentos;
- c) Emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a administração, nos termos do regulamento geral da DHD;
- d) Verificar o cumprimento dos estudos, regulamento interno, deliberações da Assembleia Geral e legislação aplicável;
- e) Controlar regulamento e conservação do património da DHD;
- f) Fiscalizar as actividades da DHD, particularmente no âmbito financeiro;
- g) Assistir os trabalhos desenvolvidos durante eventuais processos de auditorio;
- h) Fazer-se representante nas sessões do Conselho de Direcção, sem direito a voto.

Um) O Conselho Fiscal reúne sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e, pelo menos, uma vez por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente, por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido de Conselho de Direcção.

Três) O regulamento geral interno da DHD estipulará as demais normais necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Direcção**

Um) O directir executivo será controlado pelo Conselho de Direcção podendo ou não ser um membro da DHD, mas, sendo para todos os efeitos empregado da mesma;

Dois) Compete ao director executivo:

- a) Criar e organizar os serviços da DHD e controlar o pessoal, a administração necessária a actividade da mesma;
- b) Exercer a acção disciplinar sobre os trabalhadores da DHD;
- c) Praticar os actos de gestão corrente da DHD que a lei e os presentes estatutos não reservem para os outros órgãos sociais;
- d) Propor ao Conselho de Direcção a contratação de pessoas para assumir cargos de direcção para o bom funcionamento da DHD e pessoal técnico permanente;
- e) Praticar os actos de que for incumbido pela Assembleia Geral, Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal;
- f) As funções de directir executivo podem ser exercidas pelo presidente ou vice-presidente do Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO VI

**Da representação da DHD**

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) A DHD fica obrigada:

- a) Pela assinatura do director executivo, do presidente do Conselho de Direcção ou do seu vice-presidente;
- b) Pela assinatura do director executivos devendo o Conselho de Direcção delegar poderes para o respectivo acto;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo da DHD ou por funcionários qualificados para tal.

Três) As contas bancárias da DHD serão movimentadas pelo director executivo podendo conter a assinatura de um dos vogais do Conselho de Direcção que assumirá as funções de tesoureiro.

## CAPÍTULO VII

**Da extinção da DHD**

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) A DHD extingue-se por acordo de no mínimo setenta e cinco por cento dos membros e demais casos previstos na lei.

Dois Extinguindo-se por acordo dos membros, a Assembleia Geral deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação bem como o destino a dar ao património.

## CAPÍTULO VIII

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGOS TRIGÉSIMO

Os direitos e deveres especiais dos membros dos corpos sociais da DHD, as condições e requisitos de elegibilidades dos membros dos corpos sociais e as regras para as eleições dos mesmos, bem como as regras a observar ao preenchimento de vagas verificadas nos corpos sociais da DHD durante o mandato serão fixados no regulamento geral interno.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Disposições transitórias**

Um) A primeira sessão da Assembleia Geral realiza-se no prazo de três meses contados a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

Dois) Os membros fundadores escolherão, de entre si, aquele que presidirá a mesa da primeira sessão da Assembleia Geral, enquanto a mesma não for eleita de acordo com o estipulado nos presentes estatutos.

Três) A primeira sessão da Assembleia Geral elegerá os órgãos sociais nos termos dos presentes estatutos. No entanto, cada proposta para a primeira composição dos órgãos sociais deverá ser subscrita por, pelo menos, cinco membros fundadores.

**Associação Okhaviheriua Orera**

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO UM

**Denominação, natureza e sede**

Associação Okhaviheriua Orera é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede no povoado de Meitor-sede, regulado de Meitor, localidade de Namanda, Posto Administrativo de Sede Errego, Distrito de Ile, Província da Zambézia.

## ARTIGO DOIS

**(Objectivos)**

Um) A associação tem como objectivo geral representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais, assim como na gestão de todos

os recursos naturais existentes na comunidade, incluindo terras, florestas, fauna bravia, recursos hídricos, recursos mineiros, áreas turísticas entre outros.

Dois) Constituem objectivos específicos da associação:

- a) Representar a comunidade nos processos de consultas comunitárias;
- b) Representar a comunidade na delimitação da terra da comunidade e das comunidades circunvizinhas;
- c) Representar a comunidade nos processos de licenciamento das actividades de exploração de recursos naturais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros da comunidade;
- d) Organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização das actividades de exploração de recursos naturais, incluindo recursos florestais;
- e) Gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificadas pela comunidade;
- f) Identificar e propor à comunidade acções estratégicas para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- g) Organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e recursos naturais, e outros conflitos comunitários;
- h) Colaborar com as entidades do governo no que diz respeito à gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;
- i) Propor à provação da comunidade a planos comunitários de uso de terras e exploração dos recursos naturais;
- j) Apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos comunitários, de modo a poderem defender e melhorar os seus interesses de produção e desenvolvimento rural;
- k) Promover o desenvolvimento comunitário através de acções de capacitação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas com entidades do governo, do sector privado e da sociedade civil;
- l) Fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes melhoradas, expandir o mercado para colocação dos produtos da comunidade;
- m) Identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;

- n) Gerir os recursos financeiros e materiais alocados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

#### ARTIGO TRÊS

##### Duração

A Associação Okhaviheriua Orera é constituída por tempo indeterminado contado a partir da data do respectivo registo.

### CAPÍTULO III

#### Dos membros

##### ARTIGO QUATRO

##### (Categorias de membros)

Um) A associação integrará três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores – Os membros indicados pela comunidade para representá-la no processo de legalização da associação;
- b) Membros honorários – São membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicadas pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;
- c) Membros efectivos – São todos os membros da comunidade, singulares ou colectivos, residentes ou baseados na comunidade à data do registo da associação, bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeiras ou da demais legislação em vigor no país.

Dois) Não são considerados membros da associação, as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola ou outras actividades na comunidade de Meitor-sede, não estejam baseados nem residam de forma permanente na comunidade de Meitor-sede.

##### ARTIGO CINCO

##### (Condições de adesão)

Um) A adesão à associação como membro efectivo é livre e dispensa formalidades, bastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da comunidade de Meitor-sede há pelo menos seis meses, e desde que não indique, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos;

Dois) A admissão de membros honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta fundamentada da Direcção Executiva, ou mediante proposta de pelo menos 15 (quinze) membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete à Assembleia Geral da associação.

##### ARTIGO SEIS

##### Intransmissibilidade da qualidade de membro

A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

Em caso de ausência ou impedimento temporário, os membros podem fazer-se representar na Assembleia Geral ou noutros eventos por outros membros, mediante declaração expressa e escrita nesse sentido apresentada à Direcção Executiva.

Nos casos em que o membro ausente não possa produzir um mandato de representação, a respectiva declaração será produzida pela Direcção Executiva.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos

##### ARTIGO SETE

##### (Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

##### ARTIGO OITO

##### (Mandato dos titulares)

Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única vez.

A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho do mandato anterior.

No caso de necessidade de substituição permanente do titular de um cargo dos órgãos referido no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar à comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

##### ARTIGO NOVE

##### (Assembleia Geral)

Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, fazendo parte dela todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Cada membro, incluindo os membros colectivos, tem direito a um voto.

## ARTIGO DEZ

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

- Aprovar a política geral o plano geral de actividades da associação;
- Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, ouvido o líder comunitário/regulo
- Aprovar o regulamento interno e outros instrumentos de governação da associação;
- Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades e de contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- Deliberar sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas pelos membros;
- Deliberar sobre a admissão ou execução dos membros;
- Deliberar sobre a alteração dos estatutos e dissolução da associação;
- E. Deliberar sobre o destino a dar os bens da associação em caso de dissolução.
- Deliberar sobre o uso dos recursos da associação;
- Deliberar sobre de jóia, quotas e outras contribuições a serem prestadas pelos membros para o funcionamento da associação.

## ARTIGO ONZE

**Funcionamento da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessário e nos termos estatutários.

A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória com a presença de pelo menos mais de metade dos membros fundadores e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros presente. Em ambos os casos a presença do líder é indispensável.

As sessões extraordinárias são convocadas pelo Conselho Directivo ou a pedido de pelo menos 15 membros efectivos e no pleno gozo dos seus direitos.

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por via de votação, prevalecendo o voto da maioria dos membros presentes, expresso pessoalmente, ou através de mandato de representação.

## ARTIGO DOZE

**(Conselho de Direcção)**

Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução do Plano de actividades por este aprovado;

O Conselho de Direcção é constituído por um (a) Presidente um (a), um (a) vice-presidente, um (a) secretaria e um (a) tesoureiro e um vogal.

## ARTIGO TREZE

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação, praticando todos os actos administrativos, financeiros e programáticos necessários ao bom funcionamento da mesma e para o cumprimento integral dos objectivos da associação e do plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Compete também ao Conselho de Direcção interagir com todas as entidades relevantes em representação da associação, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que lhe for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

## ARTIGO CATORZE

**(Funções do Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção tem os seguintes funções:

- Superintender Todos os actos correntes de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura contrato e escrituras;
- Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias, e das deliberações;
- Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatuto;
- Estabelecer acordos de cooperação e existência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- Produzir o regulamento interno da associação para aprovação pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

## ARTIGO QUINZE

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) Presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário do Conselho Fiscal.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Competências do Conselho)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e da legislação aplicável;
- Verificar o cumprimento das deliberações emanadas pela Assembleia Geral da associação.
- Examinar os livros de registos e toda documentação da associação sempre para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades e contas do Conselho de Direcção, bem como sobre o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria às contas da associação.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 30 em 30 dias, e extraordinariamente, sempre que se revele necessário ou quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou pelos membros.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO DEZOITO

**Dos fundos e património da associação**

Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- O valor da jóia e quota pagas pelos membros;
- Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como os que advierem da prestação de serviços a terceiros ou da aplicação ou investimento de bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação;
- Integram o património da associação todos os bens que forem adquiridos a título gratuito ou oneroso;
- As regras de utilização de fundos e bens do património da associação são definidas pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Casos omissos)**

As omissões dos presentes estatutos serão colmatadas ou detalhadas no regulamento interno da associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis ao caso, ou pela legislação vigente no país, o disposto no código civil e na demais legislação aplicável.

## Associação Nanipura

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO UM

##### Denominação, natureza e sede

A Associação Nanipura é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede no povoado de Mulumassi, regulado de Meitor, localidade de Namanda, Posto Administrativo de sede Errego, Distrito de Ile, Província da Zambézia.

##### ARTIGO DOIS

##### (Objectivos)

Um) A associação tem como objectivo geral representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais, assim como na gestão de todos os recursos naturais existentes na comunidade, incluindo terras, florestas, fauna bravia, recursos hídricos, recursos mineiros, áreas turísticas entre outros.

Dois) Constituem objectivos específicos da associação:

- a) Representar a comunidade nos processos de consultas comunitárias;
- b) Representar a comunidade na delimitação da terra da comunidade e das comunidades circunvizinhas;
- c) Representar a comunidade nos processos de licenciamento das actividades de exploração de recursos naturais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros da comunidade;
- d) Organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização das actividades de exploração de recursos naturais, incluindo recursos florestais;
- e) Gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificadas pela comunidade;
- f) Identificar e propor à comunidade acções estratégicas para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- g) Organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e recursos naturais, e outros conflitos comunitários;
- h) Colaborar com as entidades do governo no que diz respeito à gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;
- i) Propor à provação da comunidade a planos comunitários de uso de terras e exploração dos recursos naturais;

j) Apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos comunitários, de modo a poderem defender e melhorar os seus interesses de produção e desenvolvimento rural;

k) Promover o desenvolvimento comunitário através de acções de capacitação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas com entidades do governo, do sector privado e da sociedade civil;

l) Fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes melhoradas, expandir o mercado para colocação dos produtos da comunidade;

m) Identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;

n) Gerir os recursos financeiros e materiais alocados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

##### ARTIGO TRÊS

##### Duração

A Associação Nanipura é constituída por tempo indeterminado contado a partir da data do respectivo registo.

### CAPÍTULO III

#### Dos membros

##### ARTIGO QUATRO

##### (Categorias de membros)

Um) A associação integrará três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores – Os membros indicados pela comunidade para representá-la no processo de legalização da associação;
- b) Membros honorários – São membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicadas pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;
- c) Membros efectivos – São todos os membros da comunidade, singulares ou colectivos, residentes ou baseados na comunidade à data do registo da associação, bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeiras ou da demais legislação em vigor no país.

Dois) Não são considerados membros da associação, as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola ou outras

actividades na comunidade de Meitor-sede, não estejam baseados nem residam de forma permanente na comunidade de Meitor-sede.

##### ARTIGO CINCO

##### (Condições de adesão)

Um) A adesão à associação como membro efectivo é livre e dispensa formalidades, bastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da comunidade de Meitor-sede há pelo menos seis meses, e desde que não indique, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos;

Dois) A admissão de membros honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta fundamentada da Direcção Executiva, ou mediante proposta de pelo menos 15 (quinze) membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete à Assembleia Geral da associação.

##### ARTIGO SEIS

##### Intransmissibilidade da qualidade de membro

A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

Em caso de ausência ou impedimento temporário, os membros podem fazer-se representar na Assembleia Geral ou noutros eventos por outros membros, mediante declaração expressa e escrita nesse sentido apresentada à Direcção Executiva.

Nos casos em que o membro ausente não possa produzir um mandato de representação, a respectiva declaração será produzida pela Direcção Executiva.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos

##### ARTIGO SETE

##### (Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

##### ARTIGO OITO

##### (Mandato dos titulares)

Os titulares dos cargos dos órgãos sócias serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única vez.

A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho do mandato anterior.

No caso de necessidade de substituição permanente do titular de um cargo dos órgãos referido no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar à comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

#### ARTIGO NOVE

##### (Assembleia Geral)

Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, fazendo parte dela todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Cada membro, incluindo os membros colectivos, tem direito a um voto.

#### ARTIGO DEZ

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- Aprovar a política geral o plano geral de actividades da associação;
- Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, ouvido o líder comunitário/regulo
- Aprovar o regulamento interno e outros instrumentos de governação da associação;
- Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades e de contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- Deliberar sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas pelos membros;
- Deliberar sobre a admissão ou execução dos membros;
- Deliberar sobre a alteração dos estatutos e dissolução da associação;
- E. Deliberar sobre o destino a dar os bens da associação em caso de dissolução.
- Deliberar sobre o uso dos recursos da associação;
- Deliberar sobre de jóia, quotas e outras contribuições a serem prestadas pelos membros para o funcionamento da associação.

#### ARTIGO ONZE

##### Funcionamento da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessário e nos termos estatutários.

A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória com a presença de pelo menos mais de metade dos membros fundadores e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros presente. Em ambos os casos a presença do líder é indispensável.

As sessões extraordinárias são convocadas pelo Conselho Directivo ou a pedido de pelo menos 15 membros efectivos e no pleno gozo dos seus direitos.

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por via de votação, prevalecendo o voto da maioria dos membros presentes, expresso pessoalmente, ou através de mandato de representação.

#### ARTIGO DOZE

##### (Conselho de Direcção)

Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução do Plano de actividades por este aprovado.

O Conselho de Direcção é constituído por um (a) Presidente um (a), um (a) vice-presidente, um (a) secretaria e um (a) tesoureiro e um vogal.

#### ARTIGO TREZE

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação, praticando todos os actos administrativos, financeiros e programáticos necessários ao bom funcionamento da mesma e para o cumprimento integral dos objectivos da associação e do plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Compete também ao Conselho de Direcção interagir com todas as entidades relevantes em representação da associação, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que lhe for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

#### ARTIGO CATORZE

##### (Funções do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem os seguintes funções:

- Superintender Todos os actos correntes de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura contrato e escrituras;
- Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias, e das deliberações;
- Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatuto;

Estabelecer acordos de cooperação e existência com outras organizações, doadores e outras instituições;

Produzir o regulamento interno da associação para aprovação pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

#### ARTIGO QUINZE

##### (Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) Presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Competências do Conselho)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e da legislação aplicável;
- Verificar o cumprimento das deliberações emanadas pela Assembleia Geral da associação.
- Examinar os livros de registos e toda documentação da associação sempre para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades e contas do Conselho de Direcção, bem como sobre o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria às contas da associação.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente de 30 em 30 dias, e extraordinariamente, sempre que se revele necessário ou quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou pelos membros.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DEZOITO

##### Dos fundos e património da associação

Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- O valor da jóia e quota pagas pelos membros;
- Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como os que advierem da prestação de serviços a terceiros ou da aplicação ou investimento de bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação;

Integram o património da associação todos os bens que forem adquiridos a título gratuito ou oneroso;

As regras de utilização de fundos e bens do património da associação são definidas pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### (Casos omissos)

As omissões dos presentes estatuto serão colmatadas ou detalhadas no regulamento interno da associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis ao caso, ou pela legislação vigente no país, o disposto no código civil e na demais legislação aplicável.

## Associação Ovaha Omala

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO UM

##### Denominação, natureza e sede

Associação Ovaha Omala é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede no povoado de Magudo-sede, regulado de Magudo, localidade de Namanda, Posto Administrativo de Sede Errego, Distrito de Ile, Província da Zambézia.

##### ARTIGO DOIS

##### (Objectivos)

Um) A associação tem como objectivo geral representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais, assim como na gestão de todos os recursos naturais existentes na comunidade, incluindo terras, florestas, fauna bravia, recursos hídricos, recursos mineiros, áreas turísticas entre outros.

Dois) Constituem objectivos específicos da associação:

- Representar a comunidade nos processos de consultas comunitárias;
- Representar a comunidade na delimitação da terra da comunidade e das comunidades circunvizinhas;
- Representar a comunidade nos processos de licenciamento das actividades de exploração de recursos naturais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros da comunidade;
- Organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização das actividades de exploração de recursos naturais, incluindo recursos florestais;

e) Gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificadas pela comunidade;

f) Identificar e propor à comunidade acções estratégicas para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;

g) Organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e recursos naturais, e outros conflitos comunitários;

h) Colaborar com as entidades do governo no que diz respeito à gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;

i) Propor à provação da comunidade a planos comunitários de uso de terras e exploração dos recursos naturais;

j) Apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos comunitários, de modo a poderem defender e melhorar os seus interesses de produção e desenvolvimento rural;

k) Promover o desenvolvimento comunitário através de acções de capacitação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas com entidades do governo, do sector privado e da sociedade civil;

l) Fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes melhoradas, expandir o mercado para colocação dos produtos da comunidade;

m) Identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;

n) Gerir os recursos financeiros e materiais alocados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

##### ARTIGO TRÊS

##### Duração

A Associação Ovaha Omala é constituída por tempo indeterminado contado a partir da data do respectivo registo.

### CAPÍTULO III

#### Dos membros

##### ARTIGO QUATRO

##### (Categorias de membros)

Um) A associação integrará três categorias de membros, nomeadamente:

- Membros fundadores – Os membros indicados pela comunidade para representá-la no processo de legalização da associação;

b) Membros honorários – São membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicadas pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;

c) Membros efectivos – São todos os membros da comunidade, singulares ou colectivos, residentes ou baseados na comunidade à data do registo da associação, bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeiras ou da demais legislação em vigor no país.

Dois) Não são considerados membros da associação, as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola ou outras actividades na comunidade de Meitor-sede, não estejam baseados nem residam de forma permanente na comunidade de Meitor-sede.

##### ARTIGO CINCO

##### (Condições de adesão)

Um) A adesão à associação como membro efectivo é livre e dispensa formalidades, bastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da comunidade de Meitor-sede há pelo menos seis meses, e desde que não indique, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta fundamentada da Direcção Executiva, ou mediante proposta de pelo menos 15 (quinze) membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete à Assembleia Geral da associação.

##### ARTIGO SEIS

##### Intransmissibilidade da qualidade de membro

A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

Em caso de ausência ou impedimento temporário, os membros podem fazer-se representar na Assembleia Geral ou noutros eventos por outros membros, mediante declaração expressa e escrita nesse sentido apresentada à Direcção Executiva.

Nos casos em que o membro ausente não possa produzir um mandato de representação, a respectiva declaração será produzida pela Direcção Executiva.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos**

## ARTIGO SETE

**(Órgãos sociais)**

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO OITO

**(Mandato dos titulares)**

Os titulares dos cargos dos órgãos sócias serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única vez.

A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho do mandato anterior.

No caso de necessidade de substituição permanente do titular de um cargo dos órgãos referido no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar à comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

## ARTIGO NOVE

**(Assembleia Geral)**

Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, fazendo parte dela todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Cada membro, incluindo os membros colectivos, tem direito a um voto.

## ARTIGO DEZ

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

- Aprovar a política geral o plano geral de actividades da associação;
- Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, ouvido o líder comunitário/régulo;
- Aprovar o regulamento interno e outros instrumentos de governação da associação;
- Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades e de contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- Deliberar sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas pelos membros;
- Deliberar sobre a admissão ou execução dos membros;

Deliberar sobre a alteração dos estatutos e dissolução da associação;

Deliberar sobre o destino a dar os bens da associação em caso de dissolução;

Deliberar sobre o uso dos recursos da associação;

Deliberar sobre de jóia, quotas e outras contribuições a serem prestadas pelos membros para o funcionamento da associação.

## ARTIGO ONZE

**Funcionamento da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessário e nos termos estatutários.

A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória com a presença de pelo menos mais de metade dos membros fundadores e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros presente. Em ambos os casos a presença do líder é indispensável.

As sessões extraordinárias são convocadas pelo Conselho Directivo ou a pedido de pelo menos 15 membros efectivos e no pleno gozo dos seus direitos.

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por via de votação, prevalecendo o voto da maioria dos membros presentes, expresso pessoalmente, ou através de mandato de representação.

## ARTIGO DOZE

**(Conselho de Direcção)**

Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução do Plano de actividades por este aprovado.

O Conselho de Direcção é constituído por um (a) Presidente um (a), um (a) vice-presidente, um (a) secretaria e um (a) tesoureiro e um vogal.

## ARTIGO TREZE

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação, praticando todos os actos administrativos, financeiros e programáticos necessários ao bom funcionamento da mesma e para o cumprimento integral dos objectivos da associação e do plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Compete também ao Conselho de Direcção interagir com todas as entidades relevantes em representação da associação, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que lhe for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

## ARTIGO CATORZE

**(Funções do Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção tem os seguintes funções:

- Superintender todos os actos correntes de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura contrato e escrituras;
- Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias, e das deliberações;
- Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatuto;
- Estabelecer acordos de cooperação e existência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- Produzir o regulamento interno da associação para aprovação pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

## ARTIGO QUINZE

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) Presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário do Conselho Fiscal.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Competências do Conselho)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e da legislação aplicável;
- Verificar o cumprimento das deliberações emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- Examinar os livros de registos e toda documentação da associação sempre para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades e contas do Conselho de Direcção, bem como sobre o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria às contas da associação.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 30 em 30 dias, e extraordinariamente, sempre que se revele necessário ou quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou pelos membros.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO DEZOITO

**Dos fundos e património da associação**

Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

O valor da jóia e quotas pagas pelos membros;

Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como os que advierem da prestação de serviços a terceiros ou da aplicação ou investimento de bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação;

Integram o património da associação todos os bens que forem adquiridos a título gratuito ou oneroso;

As regras de utilização de fundos e bens do património da associação são definidas pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Casos omissos)**

As omissões dos presentes estatuto serão colmatadas ou detalhadas no regulamento interno da associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis ao caso, ou pela legislação vigente no país, o disposto no código civil e na demais legislação aplicável.

**Associação Olima Orera**

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO UM

**Denominação, natureza e sede**

Associação Olima Orera é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede no povoado de Ligama, no regulado de Magudo, localidade de Namanda, Posto Administrativo de Sede Errego, Distrito de Ile, Província da Zambézia.

## ARTIGO DOIS

**(Objectivos)**

Um) A associação tem como objectivo geral representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais, assim como na gestão de todos os recursos naturais existentes na comunidade, incluindo terras, florestas, fauna bravia, recursos hídricos, recursos mineiros, áreas turísticas entre outros.

Dois) Constituem objectivos específicos da associação:

a) Representar a comunidade nos processos de consultas comunitárias;

b) Representar a comunidade na delimitação da terra da comunidade e das comunidades circunvizinhas;

c) Representar a comunidade nos processos de licenciamento das actividades de exploração de recursos naturais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros da comunidade;

d) Organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização das actividades de exploração de recursos naturais, incluindo recursos florestais;

e) Gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificadas pela comunidade;

f) Identificar e propor à comunidade acções estratégicas para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;

g) Organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e recursos naturais, e outros conflitos comunitários;

h) Colaborar com as entidades do governo no que diz respeito à gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;

i) Propor à provação da comunidade a planos comunitários de uso de terras e exploração dos recursos naturais;

j) Apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos comunitários, de modo a poderem defender e melhorar os seus interesses de produção e desenvolvimento rural;

k) Promover o desenvolvimento comunitário através de acções de capacitação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas com entidades do governo, do sector privado e da sociedade civil;

l) Fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes melhoradas, expandir o mercado para colocação dos produtos da comunidade;

m) Identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;

n) Gerir os recursos financeiros e materiais alocados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

## ARTIGO TRÊS

**Duração**

A Associação Olima Orera é constituída por tempo indeterminado contado a partir da data do respectivo registo.

## CAPÍTULO III

**Dos membros**

## ARTIGO QUATRO

**(Categorias de membros)**

Um) A associação integrará três categorias de membros, nomeadamente:

a) Membros fundadores – Os membros indicados pela comunidade para representá-la no processo de legalização da associação;

b) Membros honorários – São membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicadas pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;

c) Membros efectivos – São todos os membros da comunidade, singulares ou colectivos, residentes ou baseados na comunidade à data do registo da associação, bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeiras ou da demais legislação em vigor no país.

Dois) Não são considerados membros da associação, as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola ou outras actividades na comunidade de Meitor-sede, não estejam baseados nem residam de forma permanente na comunidade de Meitor-sede.

## ARTIGO CINCO

**(Condições de adesão)**

Um) A adesão à associação como membro efectivo é livre e dispensa formalidades, bastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da comunidade de Meitor-sede há pelo menos seis meses, e desde que não indique, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta fundamentada da Direcção Executiva, ou mediante proposta de pelo menos 15 (quinze) membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete à Assembleia Geral da associação.

## ARTIGO SEIS

**Intransmissibilidade da qualidade de membro**

A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

Em caso de ausência ou impedimento temporário, os membros podem fazer-se representar na Assembleia Geral ou noutros eventos por outros membros, mediante declaração expressa e escrita nesse sentido apresentada à Direcção Executiva.

Nos casos em que o membro ausente não possa produzir um mandato de representação, a respectiva declaração será produzida pela Direcção Executiva.

## CAPÍTULO IV

### Dos órgãos

#### ARTIGO SETE

#### (Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO OITO

#### (Mandato dos titulares)

Os titulares dos cargos dos órgãos sócias serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única vez.

A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho do mandato anterior.

No caso de necessidade de substituição permanente do titular de um cargo dos órgãos referido no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar à comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

#### ARTIGO NOVE

#### (Assembleia Geral)

Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, fazendo parte dela todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Cada membro, incluindo os membros colectivos, tem direito a um voto.

#### ARTIGO DEZ

#### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- Aprovar a política geral o plano geral de actividades da associação;
- Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, ouvido o líder comunitário/regulo
- Aprovar o regulamento interno e outros instrumentos de governação da associação;

Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades e de contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

Deliberar sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas pelos membros;

Deliberar sobre a admissão ou execução dos membros;

Deliberar sobre a alteração dos estatutos e dissolução da associação;

E. Deliberar sobre o destino a dar os bens da associação em caso de dissolução.

Deliberar sobre o uso dos recursos da associação;

Deliberar sobre de jóia, quotas e outras contribuições a serem prestadas pelos membros para o funcionamento da associação.

#### ARTIGO ONZE

#### Funcionamento da Assembleia Geral

A Assembleia Geral Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessário e nos termos estatutários.

A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória com a presença de pelo menos mais de metade dos membros fundadores e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros presente. Em ambos os casos a presença do líder é indispensável.

As sessões extraordinárias são convocadas pelo Conselho Directivo ou a pedido de pelo menos 15 membros efectivos e no pleno gozo dos seus direitos.

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por via de votação, prevalecendo o voto da maioria dos membros presentes, expresso pessoalmente, ou através de mandato de representação.

#### ARTIGO DOZE

#### (Conselho de Direcção)

Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução do plano de actividades por este aprovado;

O Conselho de Direcção é constituído por um (a) Presidente um (a), um (a) vice-presidente, um (a) secretaria e um (a) tesoureiro e um vogal.

#### ARTIGO TREZE

#### (Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação, praticando todos os actos administrativos, financeiros e programáticos necessários ao bom funcionamento da mesma e para o cumprimento integral dos objectivos da associação e do plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Compete também ao Conselho de Direcção interagir com todas as entidades relevantes em representação da associação, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que lhe for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

#### ARTIGO CATORZE

#### (Funções do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem os seguintes funções:

- Superintender todos os actos correntes de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura contrato e escrituras;
- Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias, e das deliberações;
- Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatuto;
- Estabelecer acordos de cooperação e existência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- Produzir o regulamento interno da associação para aprovação pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

#### ARTIGO QUINZE

#### (Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) Presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DEZASSEIS

#### (Competências do Conselho)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e da legislação aplicável;
- Verificar o cumprimento das deliberações emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- Examinar os livros de registos e toda documentação da associação sempre para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades e contas do Conselho de Direcção, bem como sobre o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria às contas da associação.

## ARTIGO DEZASSETTE

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 30 em 30 dias, e extraordinariamente, sempre que se revele necessário ou quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou pelos membros.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO DEZOITO

**Dos fundos e património da associação**

Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- O valor da jóia e quota pagas pelos membros;
- Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como os que advierem da prestação de serviços a terceiros ou da aplicação ou investimento de bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação;
- Integram o património da associação todos os bens que forem adquiridos a título gratuito ou oneroso;
- As regras de utilização de fundos e bens do património da associação são definidas pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Casos omissos)**

As omissões dos presentes estatuto serão colmatadas ou detalhadas no regulamento interno da associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis ao caso, ou pela legislação vigente no país, o disposto no código civil e na demais legislação aplicável.

**Associação Wiwanana Orera**

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO UM

**Denominação, natureza e sede**

Associação Wiwanana Orera é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede no povoado de Namanda-Khomone, regulado de Namanda, localidade de Namanda, Posto Administrativo de Sede Errego, Distrito de Ile, Província da Zambézia.

## ARTIGO DOIS

**(Objectivos)**

Um) A associação tem como objectivo geral representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais, assim como na gestão de todos os recursos naturais existentes na comunidade, incluindo terras, florestas, fauna bravia, recursos hídricos, recursos mineiros, áreas turísticas entre outros.

Dois) Constituem objectivos específicos da associação:

- a) Representar a comunidade nos processos de consultas comunitárias;
- b) Representar a comunidade na delimitação da terra da comunidade e das comunidades circunvizinhas;
- c) Representar a comunidade nos processos de licenciamento das actividades de exploração de recursos naturais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros da comunidade;
- d) Organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização das actividades de exploração de recursos naturais, incluindo recursos florestais;
- e) Gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificadas pela comunidade;
- f) Identificar e propor à comunidade acções estratégicas para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- g) Organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e recursos naturais, e outros conflitos comunitários;
- h) Colaborar com as entidades do governo no que diz respeito à gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;
- i) Propor à provação da comunidade a planos comunitários de uso de terras e exploração dos recursos naturais;
- j) Apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos comunitários, de modo a poderem defender e melhorar os seus interesses de produção e desenvolvimento rural;
- k) Promover o desenvolvimento comunitário através de acções de capacitação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas com entidades do governo, do sector privado e da sociedade civil;
- l) Fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes melhoradas, expandir o mercado para colocação dos produtos da comunidade;

m) Identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;

n) Gerir os recursos financeiros e materiais alocados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

## ARTIGO TRÊS

**Duração**

A Associação Wiwanana Orera é constituída por tempo indeterminado contado a partir da data do respectivo registo.

## CAPÍTULO III

**Dos membros**

## ARTIGO QUATRO

**(Categorias de membros)**

Um) A associação integrará três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores – Os membros indicados pela comunidade para representá-la no processo de legalização da associação;
- b) Membros honorários – São membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicadas pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;
- c) Membros efectivos – São todos os membros da comunidade, singulares ou colectivos, residentes ou baseados na comunidade à data do registo da associação, bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeiras ou da demais legislação em vigor no país.

Dois) Não são considerados membros da associação, as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola ou outras actividades na comunidade de Meitor-sede, não estejam baseados nem residam de forma permanente na comunidade de Meitor-sede.

## ARTIGO CINCO

**(Condições de adesão)**

Um) A adesão à associação como membro efectivo é livre e dispensa formalidades, bastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da comunidade de Meitor-sede há pelo menos seis meses, e desde que não indique, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta fundamentada da direcção Executiva, ou mediante proposta de pelo menos 15 (quinze) membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete à Assembleia Geral da associação.

#### ARTIGO SEIS

##### **Intransmissibilidade da qualidade de membro**

A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

Em caso de ausência ou impedimento temporário, os membros podem fazer-se representar na Assembleia Geral ou noutros eventos por outros membros, mediante declaração expressa e escrita nesse sentido apresentada à Direcção Executiva.

Nos casos em que o membro ausente não possa produzir um mandato de representação, a respectiva declaração será produzida pela Direcção Executiva.

#### CAPÍTULO IV

##### **Dos órgãos**

#### ARTIGO SETE

##### **(Órgãos sociais)**

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO OITO

##### **(Mandato dos titulares)**

Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única vez.

A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho do mandato anterior.

No caso de necessidade de substituição permanente do titular de um cargo dos órgãos referido no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar à comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

#### ARTIGO NOVE

##### **(Assembleia Geral)**

Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, fazendo parte dela todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Cada membro, incluindo os membros colectivos, tem direito a um voto.

#### ARTIGO DEZ

##### **(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

- Aprovar a política geral o plano geral de actividades da associação;
- Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, ouvido o líder comunitário/regulo;
- Aprovar o regulamento interno e outros instrumentos de governação da associação;
- Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades e de contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- Deliberar sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas pelos membros;
- Deliberar sobre a admissão ou execução dos membros;
- Deliberar sobre a alteração dos estatutos e dissolução da associação;
- E. Deliberar sobre o destino a dar os bens da associação em caso de dissolução.
- Deliberar sobre o uso dos recursos da associação;
- Deliberar sobre de jóia, quotas e outras contribuições a serem prestadas pelos membros para o funcionamento da associação.

#### ARTIGO ONZE

##### **Funcionamento da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessário e nos termos estatutários.

A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória com a presença de pelo menos mais de metade dos membros fundadores e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros presente. Em ambos os casos a presença do líder é indispensável.

As sessões extraordinárias são convocadas pelo Conselho Directivo ou a pedido de pelo menos 15 membros efectivos e no pleno gozo dos seus direitos.

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por via de votação, prevalecendo o voto da maioria dos membros presentes, expresso pessoalmente, ou através de mandato de representação.

#### ARTIGO DOZE

##### **(Conselho de Direcção)**

Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução do Plano de actividades por este aprovado.

O Conselho de Direcção é constituído por um (a) Presidente um (a), um (a) vice-presidente, um (a) secretaria e um (a) tesoureiro e um vogal.

#### ARTIGO TREZE

##### **(Competências do Conselho de Direcção)**

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação, praticando todos os actos administrativos, financeiros e programáticos necessários ao bom funcionamento da mesma e para o cumprimento integral dos objectivos da associação e do plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Compete também ao Conselho de Direcção interagir com todas as entidades relevantes em representação da associação, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que lhe for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

#### ARTIGO CATORZE

##### **(Funções do Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção tem os seguintes funções:

- Superintender Todos os actos correntes de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura contrato e escrituras;
- Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias, e das deliberações;
- Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatuto;
- Estabelecer acordos de cooperação e existência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- Produzir o regulamento interno da associação para aprovação pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

#### ARTIGO QUINZE

##### **(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) Presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário do Conselho Fiscal.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Competências do Conselho)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e da legislação aplicável;
- Verificar o cumprimento das deliberações emanadas pela Assembleia Geral da associação.
- Examinar os livros de registos e toda documentação da associação sempre para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades e contas do Conselho de Direcção, bem como sobre o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria às contas da associação.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 30 em 30 dias, e extraordinariamente, sempre que se revele necessário ou quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou pelos membros.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO DEZOITO

**Dos fundos e património da associação**

Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- O valor da jóia e quota pagas pelos membros;
- Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como os que advierem da prestação de serviços a terceiros ou da aplicação ou investimento de bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação;
- Integram o património da associação todos os bens que forem adquiridos a título gratuito ou oneroso;
- As regras de utilização de fundos e bens do património da associação são definidas pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Casos omissos)**

As omissões dos presentes estatuto serão colmatadas ou detalhadas no regulamento interno da associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis ao caso, ou pela legislação vigente no país, o disposto no código civil e na demais legislação aplicável.

**Associação Ovucula Ohaua**

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO UM

**Denominação, natureza e sede**

Associação Ovucula Ohaua é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede no povoado de Mucohe, regulado de Namanda, localidade de Namanda, Posto Administrativo de Sede Errego, Distrito de Ile, Província da Zambézia.

## ARTIGO DOIS

**(Objectivos)**

Um) A associação tem como objectivo geral representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais, assim como na gestão de todos os recursos naturais existentes na comunidade, incluindo terras, florestas, fauna bravia, recursos hídricos, recursos mineiros, áreas turísticas entre outros.

Dois) Constituem objectivos específicos da associação:

- a) Representar a comunidade nos processos de consultas comunitárias;
- b) Representar a comunidade na delimitação da terra da comunidade e das comunidades circunvizinhas;
- c) Representar a comunidade nos processos de licenciamento das actividades de exploração de recursos naturais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros da comunidade;
- d) Organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização das actividades de exploração de recursos naturais, incluindo recursos florestais;
- e) Gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificadas pela comunidade;
- f) Identificar e propor à comunidade acções estratégicas para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- g) Organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e recursos naturais, e outros conflitos comunitários;
- h) Colaborar com as entidades do governo no que diz respeito à gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;
- i) Propor à provação da comunidade a planos comunitários de uso de terras e exploração dos recursos naturais;

j) Apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos comunitários, de modo a poderem defender e melhorar os seus interesses de produção e desenvolvimento rural;

k) Promover o desenvolvimento comunitário através de acções de capacitação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas com entidades do governo, do sector privado e da sociedade civil;

l) Fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes melhoradas, expandir o mercado para colocação dos produtos da comunidade;

m) Identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;

n) Gerir os recursos financeiros e materiais alocados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

## ARTIGO TRÊS

**Duração**

A Associação Ovucula Ohaua é constituída por tempo indeterminado contado a partir da data do respectivo registo.

## CAPÍTULO III

**Dos membros**

## ARTIGO QUATRO

**(Categorias de membros)**

Um) A associação integrará três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores – Os membros indicados pela comunidade para representá-la no processo de legalização da associação;
- b) Membros honorários – São membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicadas pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;
- c) Membros efectivos – São todos os membros da comunidade, singulares ou colectivos, residentes ou baseados na comunidade à data do registo da associação, bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeiras ou da demais legislação em vigor no país.

Dois) Não são considerados membros da associação, as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola ou outras actividades na comunidade de Meitor-sede, não estejam baseados nem residam de forma permanente na comunidade de Meitor-sede.

#### ARTIGO CINCO

##### (Condições de adesão)

Um) A adesão à associação como membro efectivo é livre e dispensa formalidades, bastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da comunidade de Meitor-sede há pelo menos seis meses, e desde que não indique, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta fundamentada da Direcção Executiva, ou mediante proposta de pelo menos 15 (quinze) membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete à Assembleia Geral da associação.

#### ARTIGO SEIS

##### Intransmissibilidade da qualidade de membro

A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

Em caso de ausência ou impedimento temporário, os membros podem fazer-se representar na Assembleia Geral ou noutros eventos por outros membros, mediante declaração expressa e escrita nesse sentido apresentada à Direcção Executiva.

Nos casos em que o membro ausente não possa produzir um mandato de representação, a respectiva declaração será produzida pela Direcção Executiva.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos

#### ARTIGO SETE

##### (Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO OITO

##### (Mandato dos titulares)

Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única vez.

A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho do mandato anterior.

No caso de necessidade de substituição permanente do titular de um cargo dos órgãos referido no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar à comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

#### ARTIGO NOVE

##### (Assembleia Geral)

Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, fazendo parte dela todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Cada membro, incluindo os membros colectivos, tem direito a um voto.

#### ARTIGO DEZ

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- Aprovar a política geral o plano geral de actividades da associação;
- Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal; ouvido o líder comunitário/régulo;
- Aprovar o regulamento interno e outros instrumentos de governação da associação;
- Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades e de contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- Deliberar sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas pelos membros;
- Deliberar sobre a admissão ou execução dos membros;
- Deliberar sobre a alteração dos estatutos e dissolução da associação;
- E. Deliberar sobre o destino a dar os bens da associação em caso de dissolução;
- Deliberar sobre o uso dos recursos da associação;
- Deliberar sobre de jóia, quotas e outras contribuições a serem prestadas pelos membros para o funcionamento da associação.

#### ARTIGO ONZE

##### Funcionamento da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessário e nos termos estatutários.

A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória com a presença de pelo menos mais de metade dos membros fundadores

e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros presente. Em ambos os casos a presença do líder é indispensável.

As sessões extraordinárias são convocadas pelo Conselho Directivo ou a pedido de pelo menos 15 membros efectivos e no pleno gozo dos seus direitos.

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por via de votação, prevalecendo o voto da maioria dos membros presentes, expresso pessoalmente, ou através de mandato de representação.

#### ARTIGO DOZE

##### (Conselho de Direcção)

Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução do Plano de actividades por este aprovado.

O Conselho de Direcção é constituído por um (a) Presidente um (a), um (a) vice-presidente, um (a) secretária e um (a) tesoureiro e um vogal.

#### ARTIGO TREZE

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação, praticando todos os actos administrativos, financeiros e programáticos necessários ao bom funcionamento da mesma e para o cumprimento integral dos objectivos da associação e do plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Compete também ao Conselho de Direcção interagir com todas as entidades relevantes em representação da associação, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que lhe for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

#### ARTIGO CATORZE

##### (Funções do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem os seguintes funções:

- Superintender todos os actos correntes de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura contrato e escrituras;
- Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias, e das deliberações;
- Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;

- Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatuto;
- Estabelecer acordos de cooperação e existência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- Produzir o regulamento interno da associação para aprovação pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

## ARTIGO QUINZE

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) Presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário do Conselho Fiscal.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Competências do Conselho)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e da legislação aplicável;
- Verificar o cumprimento das deliberações emanadas pela Assembleia Geral da associação.
- Examinar os livros de registos e toda documentação da associação sempre para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades e contas do Conselho de Direcção, bem como sobre o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria às contas da associação.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 30 em 30 dias, e extraordinariamente, sempre que se revele necessário ou quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou pelos membros.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO DEZOITO

**Dos fundos e património da associação**

Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- O valor da jóia e quota pagas pelos membros;
- Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como os que advierem da prestação de serviços a terceiros ou da aplicação ou investimento de bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação;

Integram o património da associação todos os bens que forem adquiridos a título gratuito ou oneroso;

As regras de utilização de fundos e bens do património da associação são definidas pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Casos omissos)**

As omissões dos presentes estatutos serão colmatadas ou detalhadas no regulamento interno da associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis ao caso, ou pela legislação vigente no país, o disposto no código civil e na demais legislação aplicável.

**Associação Omaliha Etala**

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO UM

**Denominação, natureza e sede**

Associação Omaliha Etala é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede no povoado de Mapita-Mucade, regulado de Cuturia, localidade de Namanda, Posto Administrativo de Sede Errego, Distrito de Ile, Província da Zambézia.

## ARTIGO DOIS

**(Objectivos)**

Um) A associação tem como objectivo geral representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais, assim como na gestão de todos os recursos naturais existentes na comunidade, incluindo terras, florestas, fauna bravia, recursos hídricos, recursos mineiros, áreas turísticas entre outros.

Dois) Constituem objectivos específicos da associação:

- a) Representar a comunidade nos processos de consultas comunitárias;
- b) Representar a comunidade na delimitação da terra da comunidade e das comunidades circunvizinhas;
- c) Representar a comunidade nos processos de licenciamento das actividades de exploração de recursos naturais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros da comunidade;
- d) Organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização das actividades de exploração de recursos naturais, incluindo recursos florestais;

- e) Gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificadas pela comunidade;
- f) Identificar e propor à comunidade acções estratégicas para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- g) Organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e recursos naturais, e outros conflitos comunitários;
- h) Colaborar com as entidades do governo no que diz respeito à gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;
- i) Propor à provação da comunidade a planos comunitários de uso de terras e exploração dos recursos naturais;
- j) Apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos comunitários, de modo a poderem defender e melhorar os seus interesses de produção e desenvolvimento rural;
- k) Promover o desenvolvimento comunitário através de acções de capacitação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas com entidades do governo, do sector privado e da sociedade civil;
- l) Fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes melhoradas, expandir o mercado para colocação dos produtos da comunidade;
- m) Identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
- n) Gerir os recursos financeiros e materiais alocados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

## ARTIGO TRÊS

**Duração**

A Associação Omaliha Etala é constituída por tempo indeterminado contado a partir da data do respectivo registo.

## CAPÍTULO III

**Dos membros**

## ARTIGO QUATRO

**(Categorias de membros)**

Um) A associação integrará três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores – Os membros indicados pela comunidade para representá-la no processo de legalização da associação;

b) Membros honorários – São membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicadas pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;

c) Membros efectivos – São todos os membros da comunidade, singulares ou colectivos, residentes ou baseados na comunidade à data do registo da associação, bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeiras ou da demais legislação em vigor no país.

Dois) Não são considerados membros da associação, as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola ou outras actividades na comunidade de Meitor-sede, não estejam baseados nem residam de forma permanente na comunidade de Meitor-sede.

#### ARTIGO CINCO

##### (Condições de adesão)

Um) A adesão à associação como membro efectivo é livre e dispensa formalidades, bastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da comunidade de Meitor-sede há pelo menos seis meses, e desde que não indique, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta fundamentada da Direcção Executiva, ou mediante proposta de pelo menos 15 (quinze) membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete à Assembleia Geral da associação.

#### ARTIGO SEIS

##### Intransmissibilidade da qualidade de membro

A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

Em caso de ausência ou impedimento temporário, os membros podem fazer-se representar na Assembleia Geral ou noutros eventos por outros membros, mediante declaração expressa e escrita nesse sentido apresentada à Direcção Executiva.

Nos casos em que o membro ausente não possa produzir um mandato de representação, a respectiva declaração será produzida pela Direcção Executiva.

## CAPÍTULO IV

### Dos órgãos

#### ARTIGO SETE

##### (Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO OITO

##### (Mandato dos titulares)

Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única vez.

A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho do mandato anterior.

No caso de necessidade de substituição permanente do titular de um cargo dos órgãos referido no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar à comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

#### ARTIGO NOVE

##### (Assembleia Geral)

Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, fazendo parte dela todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Cada membro, incluindo os membros colectivos, tem direito a um voto.

#### ARTIGO DEZ

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- Aprovar a política geral o plano geral de actividades da associação;
- Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, ouvido o líder comunitário/regulo
- Aprovar o regulamento interno e outros instrumentos de governação da associação;
- Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades e de contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- Deliberar sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas pelos membros;
- Deliberar sobre a admissão ou execução dos membros;
- Deliberar sobre a alteração dos estatutos e dissolução da associação;

Deliberar sobre o destino a dar os bens da associação em caso de dissolução.

Deliberar sobre o uso dos recursos da associação;

Deliberar sobre de jóia, quotas e outras contribuições a serem prestadas pelos membros para o funcionamento da associação.

#### ARTIGO ONZE

##### Funcionamento da Assembleia Geral

A Assembleia Geral Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessário e nos termos estatutários.

A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória com a presença de pelo menos mais de metade dos membros fundadores e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros presente. Em ambos os casos a presença do líder é indispensável.

As sessões extraordinárias são convocadas pelo Conselho Directivo ou a pedido de pelo menos 15 membros efectivos e no pleno gozo dos seus direitos.

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por via de votação, prevalecendo o voto da maioria dos membros presentes, expresso pessoalmente, ou através de mandato de representação.

#### ARTIGO DOZE

##### (Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução do Plano de actividades por este aprovado.

O Conselho de Direcção é constituído por um (a) Presidente um (a), um (a) vice-presidente, um (a) secretaria e um (a) tesoureiro e um vogal.

#### ARTIGO TREZE

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação, praticando todos os actos administrativos, financeiros e programáticos necessários ao bom funcionamento da mesma e para o cumprimento integral dos objectivos da associação e do plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Compete também ao Conselho de Direcção interagir com todas as entidades relevantes em representação da associação, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que lhe for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

## ARTIGO CATORZE

**(Funções do Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção tem os seguintes funções:

- Superintender Todos os actos correntes de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura contrato e escrituras;
- Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias, e das deliberações;
- Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatuto;
- Estabelecer acordos de cooperação e existência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- Produzir o regulamento interno da associação para aprovação pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

## ARTIGO QUINZE

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) Presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário do Conselho Fiscal.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Competências do Conselho)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e da legislação aplicável;
- Verificar o cumprimento das deliberações emanadas pela Assembleia Geral da associação.
- Examinar os livros de registos e toda documentação da associação sempre para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades e contas do Conselho de Direcção, bem como sobre o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria às contas da associação.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 30 em 30 dias, e extraordinariamente, sempre que se revele necessário ou quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou pelos membros.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO DEZOITO

**Dos fundos e património da associação**

Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- O valor da jóia e quota pagas pelos membros;
- Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como os que advierem da prestação de serviços a terceiros ou da aplicação ou investimento de bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação;

Integram o património da associação todos os bens que forem adquiridos a título gratuito ou oneroso;

As regras de utilização de fundos e bens do património da associação são definidas pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Casos omissos)**

As omissões dos presentes estatuto serão colmatadas ou detalhadas no regulamento interno da associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis ao caso, ou pela legislação vigente no país, o disposto no código civil e na demais legislação aplicável.

**Farmácia Moderna, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis dias do mês de Agosto de dois mil e dezoito da sociedade Farmácia Moderna, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades sob NUEL 100061570, deliberou alterar a administração no que concerne a obrigação da sociedade onde esta passa a ser obrigada por uma assinatura de qualquer dos administradores ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Em virtude daquela deliberação, procede-se pela presente, a alteração do artigo decimo segundo dos estatutos ficando com a seguinte nova redacção.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos sócios Adelaide Maria Roque Lopes da Costa Esteves e Fernando José Henriques Esteves que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio e para pessoas estranhas, a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, basta a assinatura de qualquer dos administradores ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Maputo, 17 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Gelinho, Limitada-Em Liquidação**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Agosto de dois mil e dezoito, os sócios da sociedade Gelinho, Limitada, com sede na Avenida Marien Ngouabi, número mil quatrocentos e trinta e dois, matriculada sob o NUEL 100163632, deliberaram a dissolução da referida sociedade e a nomeação de Nabila Sidi Ahmad, Muhammad Sidik Mushtaq, Mushtaq Youssuf Ebrahim, como liquidatários, com vista à prática de todos os restantes actos até a completa extinção da sociedade, nos termos do disposto na alínea a), do número um do artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, 14 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Hibisco – Agricultura e Paisagismo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Agosto de dois mil e dezoito, exarada de folhas treze a quinze do livro de notas para escrituras diversas número 16/B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Soraya Anchura Amade Fumo, conservadora e notária superior da mesma, foi constituída entre Abiba Aboobacar Sultane Rebelo Pinto e Albertina Júlio Tsamba, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Hibisco Paisagismo & Agricultura, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Hibisco – Agricultura e Paisagismo, Limitada, abreviadamente denominada Hibisco, tem a sua

sede na Rua da Mozal, Posto Administrativo da Matola-Rio, distrito de Boane, província de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Garantir uma agricultura sustentável para a segurança alimentar em Moçambique;
- b) Assuntos de género e desenvolvimento;
- c) Promover serviços profissionais nas áreas de agricultura, género, educação, meio ambiente e afins;
- d) Elaboração de projectos paisagísticos, implantação e manutenção de jardins e áreas verdes, externas e internas, públicas e privadas;
- e) Formação em técnicas avançadas de agricultura e paisagismo;
- f) Fornecimento de plantas e insumos para a sua realização;
- g) Fornecimento de substratos orgânicos e minerais para todo o tipo de plantio e vegetação, arbórea ou paisagística;
- h) Desenvolvimento de actividades de formação nas áreas de conservação e processamento de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, desde que os sócios assim o deliberem a para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais nos valores nominais de dez mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais nos valores nominais de dez mil metcais cada uma, ou seja cinquenta por cento do capital social cada uma pertencentes as sócias Abida Aboobacar Sultane Rebelo Pinto e Albertina Júlio Tsamba, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiros, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Três) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do representante Abida Aboobacar Sultane Rebelo Pinto, como Administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador único Abida Aboobacar Sultane Rebelo Pinto.

Quatro) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne -se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Boane, 14 de Agosto de 2018. — O Técnico,  
*Pedro Marques dos Santos.*

## Ultramarina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Abril de dois mil e dezassete, da sociedade denominada Ultramarina, Limitada, matriculada no livro de registo comercial sob o número três mil quatrocentos e sessenta e três, a folhas cento e quarenta e oito do livro C traço nove, com a data de cinco de Abril de mil novecentos e cinquenta e sete, no livro E traço doze, a folhas noventa e quatro verso sob o número seis mil cento e oitenta e sete deliberaram:

- a) Saída do sócio cedente na sociedade, nomeadamente Ahmed Mussá Ibrahim;
- b) A divisão da quota do sócio Ahmed Mussá Ibrahim em duas quotas iguais, das quais uma cede ao sócio cessionário Yussuf Ibrahim, com o valor nominal de cento e vinte cinco mil metcais correspondente a vinte e três por cento do capital social, passando este a ser detentor de uma quota no valor nominal de duzentos e setenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e a outra que cede ao sócio cessionário Sikandar Ibrahim com o valor nominal de cento e vinte cinco mil metcais correspondente a vinte e três por cento do capital social, passando este a ser detentor de uma quota no valor nominal de duzentos e setenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e deste modo, é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de quinhentos e quarenta mil metcais, e corresponde à soma, de duas quotas igualmente distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e setenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Yussuf Ibrahim;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e setenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Sikandar Ibrahim.

Maputo, 5 de Abril de 2017. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Z Congelados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete da sociedade Z Congelados, Limitada, com a sede no Bairro 25 de Junho, Rua n.º 8, casa n.º 933, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100727269, deliberaram a mudança de objecto e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Importação exportação, venda de produtos alimentares;
- Comércio a grosso e a retalho de carnes, produtos a base de carne e seus derivados;
- Comércio a grosso e a retalho de peixe, crustáceos, moluscos e seus derivados.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Maputo, 28 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## CAAS Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Julho do ano dois mil e dezoito, da assembleia geral extraordinária da sociedade CAAS Construções, Limitada, matriculada nos livros do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100756579, os sócios deliberaram unanimemente, pela alteração do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, é de seiscentos mil meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, estando dividido em três partes subscritas pelos três respectivos sócios, da seguinte forma:

- Carlos Alberto Alves Soeiro, com uma quota de quarenta e cinco por cento do capital social, correspondendo ao valor de duzentos e setenta mil meticais;
- Carlos Alberto Alves Soeiro Júnior, com uma quota de quarenta e cinco por cento do capital social, correspondendo ao valor de duzentos e setenta mil meticais;

c) Empresa Soeiro Comercial, Limitada, com uma quota de dez por cento do capital social, correspondendo ao valor de sessenta mil meticais.

E, para constar dos arquivos da sociedade CAAS Construções, Limitada, se lavrou a presente acta, que vai devidamente assinada pelos sócios.

Está conforme.

Maputo, 17 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ferro & Ferro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas dos dias três de Agosto de dois mil e dezoito e do dia oito de Agosto de dois mil e dezoito das sessões extraordinárias universais da assembleia geral da sociedade Ferro & Ferro, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 17440, a cento e um do livro C traço quarenta e três, os sócios deliberaram o seguinte:

Um) Na sequência de deliberação nos termos do número um do artigo sétimo do pacto social, aceitar a cessão da quota de 90.000,00MT, correspondente a 60 por cento do capital social, pertencente à senhora Hamida Raimbox Mia Ferro a favor da sociedade Ferro & Ferro, Limitada, efectivamente cedida por contrato definitivo de cessão da quota e alteração parcial do pacto social.

Dois) Em consequência é alterada a redacção do artigo quatro, capítulo II, do capital social, dos estatutos da Ferro & Ferro, Limitada, que passa a ter a seguinte redacção.

Três) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente à soma de duas quotas subscritas integralmente pelos sócios abaixo mencionados:

- Mário Manuel dos Santos Ferro, com uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais);
- Mauro Filipe Mia Ferro com uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais).

Quatro) Os restantes parágrafos do artigo quarto, capítulo II, do capital social, mantêm-se inalteráveis.

Cinco) É alterado o parágrafo dois do artigo sexto, capítulo III, da gerência e representação, que passa a ter a seguinte redacção:

Seis) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, constituindo o conselho de gestão, serão exercidas pelos sócios, com a remuneração que vier a ser fixada por deliberação em assembleia geral.

Sete) São abolidas as funções de presidente e vice-presidente do conselho de gestão.

Três) O conselho de gestão passa a ser constituído por um director-geral, cargo a ser exercido pelo sócio Mário Manuel dos Santos Ferro, e por um director executivo, cargo a ser exercido pelo sócio Mauro Filipe Mia Ferro.

Quatro) A sociedade fica obrigada sempre pelas assinaturas dos sócios Mário Manuel dos Santos Ferro e de Mauro Filipe Mia Ferro, sócios com funções de direcção, membros do conselho de gestão da sociedade Ferro & Ferro, Limitada.

Em todo o restante os estatutos da sociedade Ferro & Ferro, Limitada, mantêm-se inalteráveis, tal como anteriormente deliberados e publicados em tempo em *Boletim da República*.

Maputo, de Agosto de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sana Shares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e dezoito, foi celebrado o presente contracto e registada no dia vinte de Agosto de dois mil e dezoito, com NUEL 101035018, a sociedade denominada Sana Shares, Lda entre os sócios Manuel Francisco Ngovene e Salomé Simião Zimba, de acordo com os termos do artigo noventa do Código Comercial. Pelo presente contrato da sociedade, outorgaram e constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sana Shares, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua da UDENAMO, n.º 183, Bairro da Malanga, cidade de Maputo.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contracto.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de consultoria, gestão, contabilidade e auditoria;
- Prestação de serviços de tradução e interpretação.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Que o capital social integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Francisco Ngovene, NUIT 105500191, Bilhete de Identidade n.º 110100650546 S;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Salomé Simião Zimba, NUIT 104720471, Bilhete de Identidade n.º 110102791349 A.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação)**

A administração e representação da sociedade são exercidas pelos sócios Manuel Francisco Ngovene e Salomé Simião Zimba.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos, é bastante a assinatura de um administrador.

## ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Zuroher, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dezanove dias do mês de Dezembro de dois mil e dezassete, da sociedade Zuroher, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de dez mil meticais, matriculada sob NUEL 100434229, deliberaram a cessão de quota no valor de três mil e quinhentos meticais que o sócio Roberto Nelson Paulo possuía no capital da referida sociedade e que cedeu a Zumbzana Waite Armando e Herlander Jakson da Costa Mitogo.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zumbzana Waite Armando; e
- b) Outra no valor nominal de cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Herlander Jakson da Costa Mitogo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota. O pagamento deste aumento de capital social poderá ser realizado em dinheiro ou a realizar no prazo de doze meses, no caso de tal ser solicitado por qualquer sócio.

Maputo, 21 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Emog, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de doze de Junho de dois mil e dezoito, da Emog, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100704463, deliberaram a cessão total de quotas no valor de vinte mil meticais que o sócio José Erasmo Nassone possuía no capital social da referida sociedade, à favor de Emog África Holding, Lda que entra para a sociedade.

A cessão total de quota no valor de vinte mil meticais que o sócio José Erasmo Nassone possuía e cedeu a Emog África Holding, Limitada.

Aumento de capital social em oitenta mil meticais passando a ser de cem mil meticais.

Em consequência da cessão e aumento verificado, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a uma única quota pertencente a EMOG África Holding, Limitada.

Maputo, 12 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Credirede Microcrédito, E.I**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100961121, uma entidade denominada Credirede Microcrédito, E.I.

## CAPÍTULO I

**Do âmbito, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO UM

**(Âmbito)**

A Credirede Microcrédito, E.I, é uma empresa individual representada pela senhora Naida Laize Gany, cidadã de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100297283B emitido a 21 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. E será regida pelos presentes estatutos e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO DOIS

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede em Maputo na Av. Vlademir Lenine, n.º 1425, podendo proceder a abertura e encerramento de sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial unipessoal onde e quando a administração julgar conveniência.

## ARTIGO TRÊS

**(Objecto)**

A empresa tem por objecto principal, operador de Microcrédito.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, administração**

## ARTIGO QUATRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil meticaís (75.000,00 MT), pertencente a Naida Laize Gany.

## ARTIGO CINCO

**(Administração e representação da empresa)**

Um) A empresa será administrada pela representante única Naida Laize Gany, que desde já fica nomeada a administradora.

Dois) A empresa fica obrigada pela assinatura da administradora ou ainda do gerente ou gerentes especialmente designados para o efeito.

Três) A empresa pode ainda fazer se representar por um procurador especialmente designado pela administração ou gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SEIS

**( Assembleia geral )**

Competem á assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SETE

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A empresa dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução nomeará os liquidatários, caso estes não integrem a administração.

## ARTIGO OITO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição da representante, a empresa continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na empresa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Maritime Guide, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101018490, uma entidade denominada Maritime Guide, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre: Carlos Manuel Zandamela, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187717C, emitido aos 21 de Dezembro de 2015, e válido até 21 de Dezembro de 2020; e

Berta Carlos Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100443056B, emitido aos 11 de Maio de 2015, e válido até 11 de Maio de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Maritime Guide, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 75, 1.º andar.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto ao comércio e prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) Agenciamento de serviços;
- b) Conferência e contagem;
- c) Transporte de mercadorias;
- d) Venda de bens e consumíveis;
- e) Venda de peças e acessórios de veículos;
- f) Importação e exportação de viaturas;
- g) Lavagem de viaturas e contentores;
- h) Serviços de motorista para viaturas.

Dois) A sociedade poderá também exercer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação vigente no país. A sociedade poderá também participar em outras associações ou sociedades para o exercício das actividades.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais, a primeira no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticaís), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Zandamela, a segunda no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticaís), correspondente a 30% do capital social, pertencente à sócia Berta Carlos Matola.

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua quota, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte dos outros sócios, em primeiro lugar, e da sociedade em segundo lugar.

Dois) Sendo esta transmissão livre entre sócios, carecendo do consentimento da sociedade feita a estranhos.

Três) A sociedade não se dissolve por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que represente enquanto as quotas se mantiverem na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação)**

Um) A administração da sociedade será da competência do sócio Carlos Manuel Zandamela, podendo delegar os poderes a um terceiro mediante procuração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de 1 (um) dos sócios.

Três) O sócio-administrador com competência e outras atribuições autorizado o uso do nome da sociedade, não pode este obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avais ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias da sua deliberação.

Dois) A assembleia geral dos sócios reúne, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação aprovação ou modificação, das contas do balanço e contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Três) Os sócios podem se fazer presente nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os represente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolver-se-á por comum acordo entre os sócios e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Casos omissos)

Em todos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Kapaz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101023834, uma entidade denominada Kapaz, Limitada, entre:

*Primeira.* Ana Maria Mondjana, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102258570J, emitido aos onze de Janeiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Segunda.* Maria da Conceição Dias, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990891N, emitido aos cinco de Janeiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Terceira.* Maria Fernanda Gomes, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100148058I, emitido aos treze de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Quarta.* Luísa Maria Santos, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100333953Q, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Quinta.* Nícia Givá, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100316449J, emitido aos dezasseis de Julho de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Sexta.* Maria Zélia Menete, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Jagamo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100187071C, emitido aos sete de Março de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente instrumento por via do qual, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas estipulações dos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Kapaz, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua do Telégrafo, n.º 109, na cidade, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade a prestação de serviços de consultoria para o desenvolvimento, no domínio de formação, capacitação e qualificação de indivíduos, instituições, organizações e comunidades.

Dois) Para além de actividades conexas e subsidiárias ao objecto principal, a sociedade pode ainda adquirir participações sociais em sociedades, independentemente do seu objecto, participar em qualquer forma de associação empresarial permitida por lei, representar marcas e patentes.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver qualquer outra actividade desde que para tal obtenha autorização das autoridades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondendo à soma seis quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondendo a 16,6% (dezasseis por cento), para a sócia Ana Maria Mondjana;

b) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondendo a 16,6% (dezasseis por cento), para a sócia Maria da Conceição Dias;

c) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondendo a 16,6% (dezasseis por cento), para a sócia Maria Fernanda Gomes;

d) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondendo a 16,6% (dezasseis por cento), para a sócia Luísa Maria Santos;

e) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondendo a 16,6% (dezasseis por cento), para a sócia Nícia Givá;

f) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondendo a 16,6% (dezasseis por cento), para a sócia Maria Zélia Lopes Menete.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, tomada por uma maioria não inferior a sessenta por cento do capital social, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Compete à assembleia geral definir as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão, no entanto, prestar os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) Na transmissão total ou parcial de uma quota, a sociedade e os outros sócios gozarão sempre do direito de preferência, preferindo, na ordem, a sociedade.

Dois) O sócio que pretender transmitir a sua quota deve manifestar esse desejo a quem exerça funções de administração, por escrito, indicando a parte da quota que pretende transmitir, o preço, forma e condições de pagamento, bem como quaisquer outras informações que reputar importantes para a tomada de decisão pela sociedade e pelos outros sócios.

Três) Feita a manifestação de interesse nos termos referidos no número anterior, o sócio que exerce funções de administração tem 7 (sete) dias para comunicar desse facto aos outros sócios, que por sua vez terão 21 (vinte e um) dias para se pronunciar, por escrito, com assinatura reconhecida notarialmente, indicando, caso tenham interesse, a parte da quota que pretendam adquirir, bem como as condições que oferecem.

Quatro) A falta de apresentação de uma contra-proposta de compra no prazo estipulado no número anterior equivale à falta de interesse.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas de resultados e extraordinariamente, sempre que for convocada.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer dos sócios-gerentes com antecedência de trinta ou quinze dias, conforme se tratar de ordinária ou extraordinária, salvo se todos os sócios derem consentimento expresso para dispensar o prazo.

Três) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades de convocação, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios com direito a voto e que todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro) Exceptuam-se do disposto no n.º 3 deste artigo as deliberações que importem a dissolução da sociedade ou alterações ao pacto social.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação)

Um) A sociedade será gerida por sócios gerentes, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os sócios-gerentes são eleitos por mandatos de quatro anos, que podem ser renovados uma ou mais vezes.

Três) A assembleia geral pode dispensar os sócios-gerentes da obrigação de prestar caução.

Quatro) Para o primeiro quadriénio são nomeadas sócias gerentes as senhoras Luísa Maria Santos e Maria Zélia Lopes Menete, com as mesmas atribuições podendo ser estabelecidas diferenças quanto as atribuições de cada uma por intermédio de manual de governação ou outro instrumento a ser aprovado pela assembleia geral.

Cinco) A sociedade será obrigada:

- Pela assinatura de qualquer um dos sócios-gerentes;
- Pela assinatura de um mandatário designado por qualquer dos sócios gerentes, nos termos e limites do respectivo mandato.

Seis) A gestão corrente da sociedade será delegada aos sócios gerentes.

Sete) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado pelos sócios-gerentes.

Oito) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO NONO

##### (Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por fiscal único, eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral seguinte, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditoria de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Outras reservas de que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Deliberada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Compete à assembleia geral nomear os liquidatários.

Quatro) Se a dissolução ocorrer por acordo dos sócios, todos eles constituem-se em liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme tiver sido deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Morte ou incapacidade de sócio)

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do sócio falecido ou representantes do incapacitado, conforme os casos, exercerão os direitos e deveres inerentes à qualidade de sócio.

Dois) Tratando-se de mais de um herdeiro, deverão mandar de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Disposições finais)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Doctrina Et Studies, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100892274, uma entidade denominada Doctrina Et Studies, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Doctrina Et Studies, S.A., tem a sua sede na Avenida de Maguiguane n.º 2129, na cidade de Maputo, n.º 3031, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto o ensino para todos os níveis de ensino e cursos, estudos de opinião e consultoria, investigação, edição e comércio.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por dez mil acções, com o valor nominal de um metical cada uma.

Dois) A descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

Três) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando sobre estes títulos ou outros que venha a deter, as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento e redução do capital social**

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Cessão de participação social**

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por maioria de dois sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Exoneração e exclusão de sócio**

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Administração da sociedade**

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reservam o direito de os dispensar assim que julgarem necessário.

Dois) Os accionistas, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Direitos especiais dos sócios**

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Balanco e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Morte, interdição ou inabilitação**

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Disposição final**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 20 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Zambezi Logistics & Procurement, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101033147, uma entidade denominada Zambezi Logistics & Procurement Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Shane James Davies de nacionalidade sul africana, casado com Mandalay Davies em regime de separação de bens, portador do Passaporte n.º A01895654, emitido em 15 de Agosto de 2011, e válido até 15 de Agosto de 2021;

*Segunda.* Cameron Norman Tarrant Phillips, de nacionalidade sul africana, solteiro, portador do Passaporte n.º M00173634, emitido aos 6 de Fevereiro de 2016, e válido até 5 de Fevereiro de 2026.

#### ARTIGO UM

##### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Zambezi Logistics & Procurement, Limitada, e tem a sua sede na Rua do Bagamoio, n.º 12095, Matola C, casa n.º 137, na cidade da Matola, em Moçambique.

#### ARTIGO DOIS

##### **Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TRÊS

**Objecto**

Um) Os principais objectivos da empresa são:

- a) Serviços de consultoria e gestão de logística;
- b) Compra e venda, distribuição de equipamentos e máquinas;
- c) Importação e exportação de produtos comerciais para suportar actividade principal;
- d) Outros serviços de consultoria relacionados com as principais actividades comerciais;
- e) Compra e venda de imóveis fixos para executar seus principais objectivos comerciais;
- f) Desenvolvimento de negócios e actividades comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUATRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Shane James Davies, com o valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%), do capital social;
- b) Cameroon Norman Tarrant Phillips, com valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

## ARTIGO CINCO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEIS

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SETE

**Administração**

Um) A gestão e representação legal da empresa será feita pelo senhor Cameron Norman Tarrant Phillips, na qualidade de director-geral, o qual terá poderes para obrigar a sociedade incluindo a movimentação das contas bancárias.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações, a menos que sejam autorizados pelos sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITO

**Assembleia Geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## ARTIGO NOVE

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DEZ

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO ONZE

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mactek – Soluções de Informática, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100945363, uma entidade denominada Mactek – Soluções de Informática, Limitada.

*Primeiro.* Gito Joaquim Chongo, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, filho de Isaura Joaquim Chongo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100653020J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 10 de Junho de 2016, residente no Bairro Patrice Lumumba, Q. 30, casa n.º 46;

*Segundo.* Cassimo Júlio Mulhovo, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, filho de Júlio António Mulhovo e de Cacilda Barros Leite Mulhovo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010466994P, emitido pelo Arquivo de Identificação da Matola, aos 4 de Agosto de 2017, residente no Bairro Patrice Lumumba, quarto 15, casa n.º 152.

Que pelo presente escrito particular constituem uma sociedade por quotas e que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Firma e regime**

Um) A sociedade adopta a denominação social Mactek – Soluções de Informática, Limitada.

Dois) Os preceitos dispositivos da lei podem ser derogados por deliberação dos sócios.

Três) Todas as remissões feitas expressamente para normas legais em vigor entendem-se reportadas às normas que as venham a substituir.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e duração**

Um) A sede social é em Maputo, Avenida Ahméd Seckou Touré, 2102, 1.º andar, podendo ser deslocada pelo conselho de administração, nos termos da lei.

Dois) Compete ao conselho de administração criar e encerrar sucursais, delegações e outras formas de representação da sociedade em Moçambique.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio de equipamento e consumíveis de informática;
- b) Comércio de material de escritório;
- c) Reparação e manutenção de equipamento informático;

- d) Fornecimento de mobiliário de escritório;
- e) A sociedade poderá exercer ou realizar outras actividades secundárias ou conexas.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social e acções**

Um) O capital social é de um milhão de meticais.

Dois) O mesmo está dividido em duas partes sendo que uma quota nominal no valor de quinhentos mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Gito Joaquim Chongo, e a outra quota no valor nominal de quinhentos mil meticais correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Cassimo Júlio Mulhovo.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e representação**

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração presidido pelo sócio Cassimo Júlio Mulhovo que designará um Director ou mais directores.

Dois) Caberá ao director nos limites do mandato representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do presidente do conselho de administração, do director ou procurador nos limites do mandato.

Quatro) Ao director-geral não é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Até a realização da designação do conselho de administração fica desde já nomeado director-geral o senhor Cassimo Júlio Mulhovo.

## ARTIGO SEXTO

**Resultados**

Um) Os resultados líquidos do exercício terão a aplicação que a assembleia geral livremente deliberar, não podendo deixar de ser distribuído aos accionistas cinquenta por cento do resultado líquido distribuível do exercício, salvo se proposta diversa de aplicação de resultados for aprovada por maioria de dois terços dos votos emitidos em assembleia-geral.

Dois) A sociedade poderá distribuir adiantamentos sobre os lucros, observadas as condições da lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em funções à data da dissolução, salvo se a assembleia geral deliberar em contrário.

## ARTIGO OITAVO

**(Omissões)**

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Tess Greatman, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101003442, uma entidade denominada Tess Greatman, Limitada.

Adélia Castigo Conwana, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo-Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104027719F, emitido aos 21 de Novembro de 2017, válido até 21 de Novembro de 2022; e

Aida Glória Simango, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo-Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110505278421I, emitido aos 19 de Janeiro de 2017, válido até 19 de Janeiro de 2022.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Tess Greatman, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede no Bairro de Hulene B, Rua n.º 4.163, casa n.º 12, Q. 25, Maputo-cidade, podendo transferir a sua sede para qualquer outro local da República de Moçambique.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da celebração da escrita.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto, criar e organizar eventos e projectos de conhecimento e entretenimento, entre outros serviços relacionados ao seu objecto.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de mil meticais 1.000,00MT correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor de quinhentos meticais (500,00MT), pertencente à sócia Adélia Castigo Conwana;
- b) Uma quota no valor de quinhentos meticais (500,00MT), pertence à sócia Aida Glória Simango.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade compete aos sócios.

Dois) Para vincular a sociedade é necessário a intervenção de um administrador.

## ARTIGO QUINTO

**(Participações)**

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objectivo diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamento complementares da empresa.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) Por deliberação do sócio único, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) Os sócios podem livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei moçambicana.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO NONO

**(Morte ou interdição)**

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

Maputo, 6 de Junho 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Harmony Chá, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101018776, uma entidade denominada Harmony Chá, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 conjugado com o artigo 91 do Código Comercial:

*Primeiro.* Sheela Sridhar, casada, em comunhão de bens adquiridos com o senhor Sridhar Thiruvengadam, com a primeira outorgante, de nacionalidade indiana, portadora do DIRE n.º 11IN00063764B, emitido aos 21 de Dezembro de 2017, e válido até 21 de Dezembro de 2018, pela Direcção de Migração da cidade de Maputo, residente na Av. O.U.A, Bairro da Malanga, na Cidade de Maputo;

*Segundo.* Nina Maheshkumar Patel, solteira, com a segundo Outorgante, de nacionalidade Kenyana, portadora do Passaporte n.º C027848, emitido aos 24 de Março de 2014 e válido até 23 de Março de 2024, pela República de Kenya, residence em Kenya.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Harmony Chá Limitada, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida da OUA, n.º 1095, Bairro da Malanga, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua celebração do acto conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem como objecto os seguintes aspectos:
- a) Empacotamento de chá;
  - b) Distribuição;
  - c) Exportação;
  - d) Importação;
  - e) Consultoria de agricultura;
  - f) Consultoria de *software* agricultura;
  - g) Programas de treinamento de agricultura.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondendo a duas quotas subscritas em 51% (cinquenta e um por cento) sendo o valor investido de 130.000,00MT (cento e trinta mil meticais) nomeados para a sócia Sheela Sridhar e 49% (quarenta e nove por cento) sendo o valor investido de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), nomeado para a sócia Nina Maheshkumar Patel. O capital social encontra-se realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

- Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele pertence a ambos socios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.
- Dois) Os gerentes podem nomear procuradores da sociedade para a pratica de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competentes para certos negócios ou categorias de actos.
- Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de um dos sócios ou seus procuradores com poderes para o acto.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Barros & Matias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101008134, uma entidade denominada Barros & Matias, Limitada.

*Primeiro.* Jorge Manuel Barros e Silva, casado, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Abril de 1962, no povoado de Lanhoso, distrito de Braga, portador do Passaporte n.º P420472, emitido aos 2 de Setembro de 2016 válido até 2 de Setembro de 2021 pelo Consulado de Portugal; e

*Segundo.* Alexandre Miguel Cabral Matias, solteiro, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Julho de 1987, no Figueira da Foz-Coimbra, portador do Passaporte n.º C534613, emitido ao 19 de Setembro de 2017, pelo Consulado de Portugal.

Considerando que:

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Barros & Matias, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

- Um) A sociedade adopta a denominação Barros & Matias, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.
- Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Djuba, na Rua da Mozal, n.º 721, rés-do-chão, distrito de Boane, Província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional.
- Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

- A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:
- a) Produção de artefactos de cimento;
  - b) Importação e exportação de material de construção;
  - c) Venda a grosso e retalho de todo tipo de material de construção; e
  - d) Representações a empresas em ramos similares.

ARTIGO QUARTOa

Capital social

- Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas, assim distribuídas:
- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Jorge Manuel Barros e Silva correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
  - b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Alexandre Miguel Cabral Matias correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade poderão ser aumentados.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração composto por administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) A gestão corrente da sociedade é confiada aos 2 sócios obrigando assinatura de ambos, designado conselho de administração.

## ARTIGO SEXTO

**Balanco e prestação de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 17 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## Sun Microsystema – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101015688, uma entidade denominada Sun Microsystema – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Joaquim Benguer Guianmela, solteiro, natural de Macia, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010067127B, residente nesta cidade de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Sun Microsystema – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, Av. 25 de Setembro, n.º 1509, 3.º andar porta 8/9, pode por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio de electrodoméstico, material informático, telemóveis, ar-condicionado e montagens.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil, em uma quota única, subscrita pelo sócio Joaquim Benguer Guianmela.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do único sócio Joaquim Benguer Guianmela, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) A gerência tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

Três) O mesmo nomeado sócio gerente, em caso de impossibilidade ou circunstâncias que o impossibilitem de representação, o consócio goza de poderes de responder pela sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## C & M, Transportes e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101033554, uma entidade denominada C & M, Transportes e Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

*Primeiro.* Cristo Salvador Xavier Rodolfo Meque, solteiro, maior, de nacionalidade Moçambicana, natural de Songo-Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100107544J,

emitido aos 6 de Agosto de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Chingodzi, Unidade Comunal Armando Emílio Guebuza, cidade de Tete;

*Segundo.* Mauro Cáter Xavier Phiri Hussein, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos com Anabela João Obadias Hussein, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100998921C, emitido aos 15 de Novembro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Central, Avenida Francisco Manyanga n.º 484, Unidade Central, cidade de Nampula.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá por cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de C & M, Transportes e Consultoria, Limitada, com sua sede na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, Unidade Armando Emílio Guebuza.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de aluguer de viaturas de transporte de passageiros.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis específicas, associar-se com terceiros, em consórcio, *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais, ou ainda constituindo empresas mediante deliberação dos sócios, cumprindo com todas as obrigações legais.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e das quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social será de 5.000,00MT (cinco mil meticais), integralmente realizado e subscrito em dinheiro, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), corres-

pondente a 50% do capital, pertencente ao sócio Cristo Salvador Xavier Rodolfo Meque;

- b) Uma quota de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% do capital, pertencente ao sócio Mauro Cáter Xavier Phiri Hussein.

Dois) O capital social poderá ser acrescentado por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determine.

## CAPÍTULO III

### De prestações suplementares e suprimentos

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidos quaisquer prestações suplementares ao sócio, podendo este, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e nas condições a serem deliberadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Três) Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, comunicar aos demais, por escrito num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido, e designarão entre si ou a um terceiro, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Responsabilidade dos sócios)

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

## CAPÍTULO IV

### Da assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá em sessões ordinárias, uma vez por ano para apresentação e aprovação das contas do balanço

e da demonstração de resultados, respeitantes ao exercício imediatamente anterior, e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocado e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente o represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei. Igualmente requererão a uma maioria absoluta as deliberações da Assembleia Geral em matéria de alteração dos presentes estatutos, sendo sempre redigidas em actas.

## CAPÍTULO V

### Da administração e remuneração dos sócios

#### ARTIGO NONO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade, fica a cargo dos dois sócios, desde já nomeados como administradores. Os sócios poderão constituir procurador (es) da sociedade para a materialização da gestão.

Dois) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas pelos sócios, com a forma e conteúdo decidido pela assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios e administradores e, sempre que necessário, ou na ausência de um deles, por um procurador.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Remuneração dos sócios)

Os sócios administradores terão direito a uma remuneração igual auferida mensalmente, a título de *pro labore*, no valor de comum acordo, fixado pelos sócios e que será levado a conta de crédito das despesas administrativas da sociedade.

## CAPÍTULO VI

### Dos lucros e prejuízos

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Lucros e prejuízos)

Um) Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduz-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-lo.

Dois) O saldo porventura existente, terá o destino que os sócios por bem o determinarem, cabendo aos mesmos, na proporção das suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados se outro ajuste não for estipulado.

Três) Cumprindo o disposto nos parágrafos anteriores, a parte restante constituirá dividendo aos sócios na proporção das respectivas quotas.

## CAPÍTULO VII

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Em tudo que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Tete, 2 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## ERN Catering & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100784017, uma entidade denominada ERN Catering & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. Elisa Raul Nhanombe, solteiro, maior, natural de Inhambane e residente no Bairro Ferroviário Q. 57, casa n.º 42, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110400204714F, emitido em Maputo, aos 17 de Maio de 2010, em Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ERN Catering & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Ferroviário, Rua D, Parcela 140H, Q. 59, nesta cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu Registo nas Entidades Competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto serviços de *catering*, e organização de eventos.

Dois) Venda de produtos alimentares e de higiene, prestação de serviços, importação e exportação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota pertencente a Elisa Raul Nhanombe.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única que fica desde já nomeada administradora bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

#### ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

#### ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

#### ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## ICH Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101026035, uma entidade denominada ICH Construções e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Valente Suzario Armando, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010100650616N, emitido aos 28 de Fevereiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de TeTe, constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação ICH Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Dom Alexandre, n.º 228, Q. 7, 1.º andar, Bairro das Mahotas, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observado as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Construção civil, obras públicas e privadas;
- Serviços de arquitectura, desenho de projectos e serviços de consultoria em construção civil;
- Outras actividades de consultorias, científicas, técnicas e similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a quota do único sócio Valente Suzario Armando, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta do sócio único.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração, representação da sede)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Valente Suzario Armando ou pelo seu mandatário devidamente indicado para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Valente Suzario Armando ou pela do procurador devidamente designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda dos bens.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

A sócia poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares do capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Apuramento e distribuição de resultados)**

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa no presente estatuto aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Frescobeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da sociedade Frescobeira, Limitada, matriculada sob NUEL 100351838, que aos dez dias de mês de Abril do ano de dois mil e dezoito, na cidade da Beira, por decisão de Miguel Figueiredo Cavadias, sócio único da Frescobeira – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na antiga EN6, casa n.º 1698, rés-do-chão, 14.º Bairro, Manga-Nhaconjo na Beira, com capital social integralmente realizado em dinheiro no valor total de 70.000,00MT (setenta mil meticais), este decide dividir a sua quota em duas, sendo uma de 63.000,00MT

(sessenta e três mil meticais), correspondente a 90%, reservada para si, e outra no valor de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente a 10%, a favor da senhora Elizabeth Areta Costa Loureiro Cavadias, casada, natural e residente na Beira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100064962F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Beira em 26 de Maio de 2015.

Na sequência da referida cessão, os dois sócios deliberam a transformação da sociedade Frescobeira – Sociedade Unipessoal, Limitada, em Frescobeira, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e por conseguinte, alteram os seus estatutos e passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Frescobeira, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la para outro local, abrir, transformar, manter ou encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exercício de transporte nacional e internacional de mercadorias;
- Exercício de agricultura, logística e agenciamento de navios e cargas;
- Processamento e comércio geral a grosso e/ou a retalho de pescados e diversos;
- Importação, exportação, comissões e consignações;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, desde que não sejam proibidas por lei e quando devidamente autorizada por quem de direito.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração, gerência e representação)**

Um) Administração e gerência da sociedade serão exercidas por Miguel Figueiredo Cavadias, desde já nomeado sócio gerente.

Dois) Compete à gerência representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, e dispõe dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, bastará a assinatura do sócio gerente.

Quatro) Cada um dos sócios pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer dos sócios, assumir, em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente, letras de favor, vales, fianças ou outras garantias prestadas a terceiros.

## ARTIGO SEXTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), que corresponde à soma das duas quotas, sendo uma quota no valor de 63.000,00MT (sessenta e três mil meticais), pertencente ao sócio 7.000,00MT (sete mil meticais) pertencente à sócia Elizabeth Areta Costa Loureiro Cavadias.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão, cessão e alienação de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carece de consentimento por escrito do outro sócio.

Dois) O sócio que pretenda alienar total ou parcialmente a sua quota deverá informar ao co-sócio, por escrito, com trinta dias de antecedência, dando a conhecer do projecto de venda, o preço e a forma de pagamento.

Três) Goza de direito de preferência o outro sócio na aquisição da quota a ceder. Caso o sócio não se manifeste, aquele que pretenda dividir, ceder ou alienar sua quota poderá o fazer a quem e nas condições que bem entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação da quota que não respeite o previsto neste artigo.

## ARTIGO OITAVO

**(Aquisição ou participação noutras sociedades)**

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações ou outras formas societárias legalmente permitidas, desde que deliberado em assembleia.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciar e aprovar contas do exercício anterior e plano de actividades seguintes, e extraordinariamente, sempre que se justificar, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) Assembleia geral será convocada por um dos sócios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, aprovada em assembleia geral, que nomeará comissão liquidatária.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos com recurso a legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Julho de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.



## Phamani Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registos das Entidades Legais da Matola com NUEL 101031012, dia nove de Agosto de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade individual, limitada de Fabião João Matavele, casado, natural de Maputo residente em Maputo, província de Boane, cidade da Matola-Rio, portador de Bilhete de Identificação n.º 110100382253N, emitido ao 10 de Agosto de 2010.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Phamani Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, tem a sua sede em Maputo, Província de Boane, cidade da Matola-Rio, casa n.º 42, quarteirão n.º 2, e por deliberação do sócio a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, agências filiais, sucursais, delegações ou quaisquer espécies de representação.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto o exercício de actividade de contabilidade, auditoria, fiscalidade, formação, consultoria, agenciamento, venda de material de escritório, representações entre outras actividades similares.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, de vinte mil metcais, correspondente a 100% persistente ao sócio unipessoal, realizado integralmente.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e amortização)**

A divisão de quotas só poder ter lugar mediante a deliberação da administração.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Fabião João Matavele.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço)**

Um) O exercício social coincide com o ano Civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Os lucros da sociedade serão repartidos pelo sócio, na proporção da respectiva quota, depois deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

## ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito, os quais nomearão entre um que a todos represente na sociedade, e enquanto a quota permanecer indivisa.

Está conforme.

Matola, 15 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ostel Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Agosto de 2018, da sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 7394 deliberam a alteração do artigo primeiro da sociedade Ostel Design, Limitada, e em consequência desta alteração fica alterada a composição do artigo primeiro da sociedade passando a ser o seguinte:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Ostel Design, Limitada, e tem a sua sede na República de Moçambique, cidade de Maputo, Rua Consiglieri Pedroso, n.º 396, anexo, podendo ainda abrir filiais, delegações, e outras formas de representação no território nacional e estrangeiro.

Maputo, 21 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## Organizações Carlitos Irmãos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e dezasseis, foi registada sob n.º 100784718, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, conservador notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Organizações Carlitos Irmãos – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Organizações Carlitos Irmãos, que por deliberação em acta da assembleia geral de dezasseis de Julho de dois mil e dezoito, se altera o artigo sexto dos estatutos e passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

## ARTIGO SEXTO

**Conselho de administração,  
direcção executiva  
e gestão/administração**

Um) O Presidente do Conselho de Administração PCA é Eduardo Silva Nihia.

Dois) O PCA, sendo um órgão de direcção e chefia, compete:

- Representação da empresa;
- Projectar e ser a imagem da empresa;
- Fazer agenda e convocar reunião do conselho de administração;

- d) Presidir a reunião do conselho de administração;
- e) Fazer propostas de parcerias e de negócios da empresa;
- f) Celebrar, assinar, mediar acordos de parcerias para investimentos estrangeiro/nacional ou novos negócios da firma;
- g) Elaborar directrizes/políticas para projectos de investimento;
- h) Convocar os demais órgão para reuniões parceiros nacionais ou estrangeiros;
- h) Estabelecer parcerias/cooperar com empresas de mesmo ramo de actividade;
- i) Encontrar soluções dos problemas para serem executadas políticas mas acertadas atento ao mercado.

Dois) A direcção executiva e gestão/administração, órgão de direcção e chefia, está a cargo de Carlitos Alfredo, com as seguintes competências:

- a) Representação comercial e da empresa;
- b) Representar em juízo activa e passivamente;
- c) Assinar contrato de trabalho, de prestação de serviços, de negócios, de empréstimos e de representação ou de marca;
- d) Substituir o presidente do conselho de administração, sempre que o mesmo não possa estar presente, não apareça no dia e hora marcada para uma actividade ou negócio da empresa, quando estiver impossibilitado ou interdito, dando continuidade e assinar os documentos necessários na ausência do mesmo, para que não esteja em causa ou prejudicado o interesse superior da empresa;
- e) Requerer ou solicitar qualquer documento para execução de tarefas ou licenciamentos, ou tratar documentos para a empresa;
- f) Executar as actividades segundo planos por si traçados e com metas;
- g) Mediar, intermediar e executar os negócios ou projectos;
- h) Apreciar os documentos submetidos pelos órgãos subalternos;
- i) Elaborar tarefas para os órgãos directivos a si subordinados e aos trabalhadores.

Três) A administração, nos termos do número dois deste artigo, pode delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Está conforme.

Nampula, 25 de Julho de 2018. — Conservador, *Ilegível*.

### Mouhadji Carlitos Combustíveis, Grupo Organizações Carlitos & Irmãos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze, foi registada sob n.º 100556618, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, conservador notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Mouhadji Carlitos Combustíveis, Grupo Organizações Carlitos & Irmãos, Limitada, que por deliberação em acta da assembleia geral de treze de Julho de dois mil e dezoito, se altera o artigo sexto dos estatutos e passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO SEXTO

#### Conselho de administração e direcção executiva e gestão/ /administração

Um) O Presidente do Conselho de Administração PCA é Eduardo Silva Nihia.

Dois) O PCA, sendo um órgão de direcção e chefia, compete:

- a) Representação da empresa;
- b) Projectar e ser a imagem da empresa;
- c) Fazer agenda e convocar reunião do Conselho de Administração;
- d) Presidir a reunião do Conselho de Administração;
- e) Fazer propostas de parcerias e de negócios da empresa;
- f) Celebrar, assinar, mediar acordos de parcerias para investimentos estrangeiro/nacional ou novos negócios da firma;
- g) Elaborar directrizes/políticas para projectos de investimento;
- h) Convocar os demais órgão para reuniões parceiros nacionais ou estrangeiros;
- i) Estabelecer parcerias/cooperar com empresas de mesmo ramo

de actividade;

- j) Encontrar soluções dos problemas para serem executadas políticas mas acertadas atento ao mercado.

Dois) A Direcção Executiva e gestão/administração, órgão de direcção e chefia, está a cargo de Carlitos Alfredo, com as seguintes competências:

- a) Representação comercial e da empresa;
- b) Representar em juízo activa e passivamente;
- c) Assinar contrato de trabalho, de prestação de serviços, de negócios, de empréstimos e de representação ou de marca;
- d) Substituir o Presidente do Conselho de Administração, sempre que o mesmo não possa estar presente, não apareça no dia e hora marcada para uma actividade ou negócio da empresa, quando estiver impossibilitado ou interdito, dando continuidade e assinar os documentos necessários na ausência do mesmo, para que não esteja em causa ou prejudicado o interesse superior da empresa;
- e) Requerer ou solicitar qualquer documento para execução de tarefas ou licenciamentos, ou tratar documentos para a empresa;
- f) Executar as actividades segundo planos por si traçados e com metas;
- g) Mediar, intermediar e executar os negócios ou projectos;
- h) Apreciar os documentos submetidos pelos órgãos subalternos;
- i) Elaborar tarefas para os órgãos directivos a si subordinados e aos trabalhadores.

Três) A administração, nos termos do número dois deste artigo, pode delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Está conforme.

Nampula, 25 de Julho de 2018. — Conservador, *Ilegível*.

### Labenmon International Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove do mês de Agosto de dois mil e dezoito, da sociedade Labenmon International

Mining, Lda com sede em Manica, bairro Vuma, com capital social de nove milhões de meticaís, matriculada sob NUEL 101023761, deliberaram acessão total da quota, que os sócios Wencai Huo, Wenguang Huo e Yan Huo e possuíam respectivamente no capital social da referida sociedade e que cedem aos novos sócios Xiaoxuan Zhang, Fang Huang, Yiming Huang e Yousheng Huang, ficou deliberado também alteração administração e representação da sociedade, o que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 9.000.000,00MT (nove milhões de meticaís), correspondente à soma de quatro quotas, sendo:

- a) Uma de valor nominal de 7.650.000,00MT (sete milhões e seiscentos e cinquenta mil meticaís), equivalente a oitenta e cinco por cento de capital pertencentes ao sócio Yiming Huang, casado, natural de Guangxi-China, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EI3277279, emitido aos dois de Abril de dois mil e treze, pela República da China;
- b) Três quotas iguais de valores normais de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís) cada uma correspondente a cinco por centos de capital cada e pertencentes aos sócios Fang Huang, solteira maior, natural de Xinjiang-China, de nacionalidade chinesa portadora de Passaporte n.º G6I484704, emitido aos onze de Maio de dois mil e doze na China.

Yousheng Huang, solteiro maior, natural de Xinjiang-China de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º E70I64508, emitido aos dezassete de Março de dois mil e dezasseis, pela República da China; e

Xiaoxuan Zhang, solteiro maior, natural de Xinjiang -China de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EI9548880, emitido a um de Julho de dois mil e catorze pela República da China e residentes acidentalmente em Manica.

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro e bens, poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes por deliberações da assembleia geral de acordo com o nível de desenvolvimento da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, pertence a um conselho de gerência presidido pelo senhor sócio Yiming Huang que desde já fica nomeado como gerente com despesa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência, terão os mais amplos poderes legalmente cometidos para a execução e realização do objecto da sociedade, podendo delegar uns nos outros ou em pessoas estranhas a sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerências, desde que tragam vantagens para a sociedade.

Três) Para a gestão dos negócios da sociedade, é de acordo com o seu nível de desenvolvimento, o conselho de gerência poderá designar um ou mais directores ou gerentes, que julgar convenientes bem como determinar as suas funções.

Quatro) Os directores ou gerentes não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer garantia, fianças ou abonações.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois membros do conselho de gerência.

Sete) Os membros de conselho de gerência não poderão obrigar a sociedade em actos ou contraltos que não digam respeito ao objectivo da sociedade.

Oito) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer director, gerente ou qualquer outro empregado devidamente autorizado.

Os demais artigos dos estatutos que não foram objecto da presente alteração se mantêm válidos nos precisos termos em que foram originalmente aprovados.

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Auto Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil dezassete, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões novecentos e dezassete mil seiscentos e oitenta e oito, cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada Auto Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Acácio Milagre Samuel Matsinhe, solteiro, natural da cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200379309S, emitido aos 14 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, filho de Samuel Fenias Matsinhe e Quiteria Abílio Bango, residente em Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Auto Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na província de Nampula, na Avenida do Trabalho no Bairro de Namutequeliua, Estrada Nacional n.º 8, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizado pela lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

A sociedade tem por objectivo social:

- a) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de manutenção, reboque e reparação de viaturas;
- b) Venda e fornecimento de peças e sobressanlentes de viaturas;
- c) Serviços de bate chapas e pinturas de veículos automóveis;
- d) Serviços de electricidade auto;
- e) A sociedade poderá ainda exercer as outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que

os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações:

- f) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais permitida por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

A capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticas), correspondente a uma e única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Acácio Milagre Samuel Matsinhe.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determina as condições em que se podem efectuar e terá sempre o direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende de consentimento do sócio sendo a decisão tomada em assembleia geral.

Três) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele e passivamente fica a cargo do sócio Acácio Milagre Samuel Matsinhe, que desde é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administrador ou terceiro por meio de procuração, desde que deliberado em assembleia geral.

Tres) A assembleia geral tem a faculdade de fixar a remuneração do administrador.

#### ARTIGO OITAVO

##### Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

Nampula, 20 de Outubro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

## Padaria Mondlane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Março de dois mil e dezoito, lavrada de folhas uma a folhas duas do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Lourdes David Machavela, conservadora e notaria superior, foi constituída por Lino Mondlane, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Padaria Mondlane – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Padaria Mondlane – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Campoane, numero trinta e quatro, distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os requisitos necessários legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- Padaria, panificação;
- A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Lino Mondlane.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gestão da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Lino Mondlane, que fica desde já nomeado como director-geral, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do gerente nomeado, ou assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Está vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

#### ARTIGO OITAVO

##### Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução do sócio tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Omissões

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes ou do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, 15 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Bioenergy, Limitada****ADENDA**

Por ter saído inexacto, publicado no *Boletim da República*, n.º 150, III Série, de 1 de Agosto de 2018, corrige-se o artigo quarto:

Onde se lê:

“A sociedade tem por objecto principal:

- Um) A importação e comercialização de medicamentos;
- Dois) A importação e comercialização de material médico-cirúrgico;
- Três) A importação e comercialização de produtos farmacêuticos;
- Quatro) A importação e comercialização de artigos médicos;

Cinco) A importação e comercialização de mobiliário e equipamento hospitalar;

Seis) O desenvolvimento de outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas”.

Deve se ler:

“A sociedade tem por objecto principal:

- Um) A importação e comercialização de cabos eléctricos de alta, média e baixa tensão;
- Dois) A importação e comercialização de material eléctrico e electrónico diverso;

Três) A importação e comercialização de geradores eléctricos;

Quatro) A importação e comercialização de transformadores de distribuição;

Cinco) A importação e comercialização de quadros e protecção eléctrica;

Seis) Reconhecimento, prospecção e pesquisa mineral;

Sete) Tratamento e processamento do produto mineral;

Oito) Comercialização ou outras formas de dispor do produto mineral;

Nove) Importação de produtos petrolíferos e sua comercialização;

Dez) Transporte, distribuição e comercialização de gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos”.

A Conservadora, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510